



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000123.02.01-2023
REGISTRO DE PREÇOS

O **Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia – CINDERONDÔNIA**, Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 47.615.394/0001-56 e com sede na Rua Afonso Pena, nº 1706, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP: 76804-134, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. Willian Luiz Pereira, no uso de suas atribuições, na condição de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, comunica aos interessados que realizará **LICITAÇÃO COMPARTILHADA**, na modalidade **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA** auxiliado pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado do objeto abaixo indicado para os **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** desta licitação, observado as condições do edital que rege este pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem, nas disposições das Resoluções de nº 013, 017, 018, 019 e 020 e Resolução 024, todas de 2023, todas do CINDERONDÔNIA, bem como da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

TIPO: Menor Valor, julgamento POR LOTE.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 09:00 do dia 31/01/2024 até às 09:00 horas do dia 19/02/2024.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: na mesma data e horário do recebimento das propostas, se vencedor, poderá complementar no prazo fixado pelo pregoeiro, não inferior a 02 (duas) horas.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:01 horas do dia 19/02/2024

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF)

PLATAFORMA ELETRÔNICA: www.portaldecompraspublicas.com.br "Acesso Identificado"

Formalização de consultas/encaminhamentos:

LOCAL: Sede do CINDERONDÔNIA

ENDEREÇO: Rua Afonso Pena, nº 1706, Bairro Nossa Senhora das Graças, Porto Velho, RO. CEP 76804-134

Pregoeiro 1: Everton Josias Bertoli

Pregoeiro 2 (Pregoeiro Substituto): Diwtt Dias da Silva Júnior

E-mail: licitacoescindero@gmail.com

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo tem como objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços na área de oftalmologia, para consultas, exames e cirurgias de catarata de forma complementar, em conformidade com a legislação pertinente para uso dos órgãos ou entidades dos entes consorciados ao CINDERONDÔNIA, na condição de Órgão Participante desta licitação de acordo com os quantitativos estimados, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

1.2.ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS PRODUTOS

Lote 1 - Região de Saúde Zona do Cone Sul - Cerejeiras e Corumbiara			
Item	Quantidade	Unidade	Descrição
1	700	Serviço	Consulta Médica em Oftalmologia
2	550	Serviço	Exame Biometria
3	550	Serviço	Exame Mapeamento de Retina
4	550	Serviço	Exame Microscopia Especular
5	550	Serviço	Exame PAM
6	550	Serviço	Exame Retinografia Fluorescente
7	550	Serviço	Exame USG Ocular-
8	510	Serviço	Serviços em Oftalmologia Facectomia com Implante de Lente Intra-Ocular
9	700	Serviço	Serviços em Oftalmologia tratamento cirúrgico Pterígio

Lote 2 - Região de Saúde Zona do Café - Pimenta Bueno			
Item	Quantidade	Unidade	Descrição
1	300	Serviço	Consulta Médica em Oftalmologia

2	300	Serviço	Exame Biometria
3	250	Serviço	Exame Mapeamento de Retina
4	300	Serviço	Exame Microscopia Especular
5	230	Serviço	Exame PAM
6	200	Serviço	Exame Retinografia Fluorescente
7	200	Serviço	Exame USG Ocular-
8	200	Serviço	Serviços em Oftalmologia Facectomia com Implante de Lente Intra-Ocular
9	300	Serviço	Serviços em Oftalmologia tratamento cirúrgico Pterígio

***Os quantitativos discriminados para cada prefeitura encontra-se elencados no Anexo IX**

2. ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. São Órgãos Participantes do presente processo licitatório o Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA e os órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados ao CINDERONDÔNIA conforme lista:

2.1.1. Entes da Federação: Os municípios de Cerejeiras; Corumbiara; Pimenta Bueno.

3. DAS ENTREGAS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1.** O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP será realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 3.2.** A contratação dos itens de cada lote, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade de cada Órgão Participante.
- 3.3.** A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de serviço ou assinatura de contrato
- 3.4.** Os serviços de cada lote contratado deverão ser iniciados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de assinatura do contrato ou documento equivalente, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado e aceito pela contratante.

- 3.5.** O Fornecedor deverá prestar os serviços dos itens dos lotes no local indicado pelo órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado pelo mesmo.
- 3.6.** O Fornecedor deve estar ciente da área territorial de atuação do consórcio CINDERONDÔNIA, qual seja, o Município de Porto Velho, onde está localizado a sede do CINDERONDÔNIA, além de seus 22 municípios consorciados, o local dos serviços constará na autorização de fornecimento conforme já mencionado, sendo que estes endereços serão localizados nos municípios listados no ANEXO IX.
- 3.7.** Os itens da contratação poderão ser solicitados pelos Órgãos Participantes e Órgão Gerenciador, de forma mensal, do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) dia útil de cada mês, ou seja, as autorizações de fornecimento serão efetuadas dentro do período mencionado para que o contratante realize, mensalmente, entrega única à todos os órgãos solicitantes.
- 3.8.** Os recebimentos provisórios e definitivos ficarão sob a responsabilidade de cada Órgão Participante.
- 3.9.** Todas as despesas relacionadas com a execução dos serviços em cada órgão ou entidade participante ocorrerão por conta do Fornecedor.
- 3.10.** Todos os custos relacionados à execução da garantia correrão por conta exclusiva do fornecedor, incluídos os custos de transporte, troca de peças/equipamentos, horas técnicas, deslocamento de pessoal.
- 3.11.** Excepcionalmente, para os casos de serviços relacionados à área da saúde e desde que devidamente justificado, poderá ocorrer a prestação do serviço fora da programação disposta no subitem anterior.

4. DO CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES/ESTIMATIVA DE CONSUMO/REMANEJAMENTO

- 4.1.** O Cadastro de Reserva de Fornecedor será formado por todos os licitantes classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, excetuados os classificados em primeiro lugar com os quais serão registrados na ata de registro de preços.
- 4.2.** Os quantitativos estimados para consumo são formados pela demanda apresentada pelos Órgãos Participantes e Órgão Gerenciador. Esses quantitativos não vinculam qualquer obrigação do CINDERONDÔNIA ou Órgãos Participantes e não geram qualquer Direito ao Fornecedor.
- 4.3.** Os Órgãos Participantes poderão adquirir de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.
- 4.4.** As alterações dos quantitativos dos lotes realizadas através do remanejamento interno entre os Órgãos Participantes não poderá causar acréscimo ou decréscimo nos valores dos lotes iniciais previstos no processo licitatório.
- 4.5.** Cabe ao Órgão Gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento do consumo

estimado dos lotes internamente entre os Órgãos Participantes.

5. DO PREGÃO ELETRÔNICO - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 5.1. O Pregão, na forma Eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) do Portal de Compras Públicas.
- 5.2. A Sessão eletrônica e todos os demais Atos Administrativos serão conduzidos pelo Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA, por intermédio de (a) seu (ua) Pregoeiro (a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para plataforma digital constante da página eletrônica da Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).
- 5.3. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA.
- 5.4. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;
- 5.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.
- 5.6. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 5.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 5.8. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

- 6.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta,

atentando também para a data e horário para início da disputa, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

- 6.2. As propostas deverão ser cadastradas no sistema eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo ser enviadas, substituídas e excluídas até a data e hora previstas para recebimento da proposta.
- 6.3. O acompanhamento do Sistema Eletrônico é responsabilidade do Fornecedor para todas as fases do presente Procedimento Administrativo.
- 6.4. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 6.5. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 6.6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.
- 6.7. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.8. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 6.9. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 6.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 7.1. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, com instalação no Estado de Rondônia, que sejam especializadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital, seus Anexos e nos demais regramentos/normativas existentes no Brasil sobre a área de fornecimento.

- 7.2.** Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto ao www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 7.3.** Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 7.4.** A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e os documentos de habilitação exigidos no Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.
- 7.5.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.6.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados, a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, bem como a aceitabilidade no que se refere às regras dos editais eletrônicos que escolher participar.
- 7.7.** É permitida a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas e deverá observar o disposto no art. 15, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas as seguintes normas:
- a)** comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
 - b)** indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
 - c)** admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado, caso exigido;
 - d)** impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
 - e)** responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
 - f)** O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da ata de registro de preços, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item I acima, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a homologação.
 - g)** A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo Órgão Gerenciador e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os

mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio neste processo licitatório que originou o contrato, quando exigido.

- 7.8.** Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente, ou ainda Suspensa de Participar de Licitação ou empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
- 7.9.** O licitante deverá ter feito a adesão ao Portal de Compras Públicas, sendo sua a responsabilidade pela tramitação prévia neste sentido.
- 7.10.** Não poderá participar da licitação pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, devendo ser comprovado mediante declaração, podendo ser utilizado o modelo constante do ANEXO V.
- 7.11.** Não poderá participar da licitação aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo ser comprovado mediante declaração, podendo ser utilizado o modelo constante do ANEXO VI.
- 7.12.** Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 7.13.** Empresa impedida de licitar e contratar com o CINDERONDÔNIA;
- 7.14.** Estrangeiras que não funcionem no País;
- 7.15.** Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:
- 7.16.** A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.
- 7.17.** Uma Licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma Licitante Participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pela Entidade de Licitação.
- 7.18.** Para tais efeitos entende-se que, fazem parte de um mesmo grupo econômico financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente outra empresa.

8. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

8.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro 1, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) ordenar o processo licitatório receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao Edital, apoiado pelo responsável pela sua elaboração;
- b) conduzir a sessão pública na internet;
- c) verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- d) dirigir a etapa de lances;
- e) verificar e julgar as condições de habilitação;
- f) analisar a admissibilidade dos recursos, podendo, em tal caso, exercer o juízo de retratação no prazo de 03 (três) dias úteis (§ 2º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), findo o qual deverá encaminhar o recurso, devidamente instruído, à deliberação da autoridade superior;
- g) indicar o vencedor do certame;
- h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- i) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- j) encaminhar à equipe de apoio os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica; e
- k) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a adjudicação, homologação e confecção de atas ou contratos administrativos.

8.2. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros agentes públicos, de setores da entidade ou dos entes federados consorciados e/ou cooperados, a fim de subsidiar sua decisão.

8.3. O pregoeiro 2 (pregoeiro substituto) suprirá as faltas, impedimentos e/ou afastamentos, permanentes, temporários ou eventuais, do pregoeiro 1, com as mesmas atribuições previstas neste item.

9. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO:

9.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, ambas intransferíveis e de responsabilidade única do Usuário, obtidas junto ao Portal de Compras Públicas.

9.2. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do usuário ou por iniciativa do Portal de Compras

Públicas.

- 9.3.** É de exclusiva responsabilidade do Usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal de Compras Públicas ou ao CINDERONDÔNIA a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

10. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 10.1.** O encaminhamento de proposta e os documentos de habilitação exigidos no Edital, para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e execução do Contrato previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances e aceitação das regras de cumprimento de suas obrigações.
- 10.2.** No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as especificações, marcas/modelos, preços unitário e totais de todos os itens ofertados.
- 10.3.** A planilha de custos e formação de preços exigida nos ANEXOS I e II do termo de Referência deverá ser apresentada após a fase de lances, conforme convocação, observando o que dispõe este edital.
- 10.4.** Havendo erro no preenchimento da planilha de custos, será oportunizado ao licitante retificar a referida planilha até a terceira tentativa, sem majorar o valor do último lance.
- 10.5.** O objeto deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas para os itens do Edital.
- 10.6.** Fica vedada a identificação da Empresa em qualquer campo da proposta, tal como timbres, abreviações (relacionadas a empresas), telefones e etc., o descumprimento do mesmo acarretará na desclassificação prévia da Empresa licitante.
- 10.7.** O licitante deverá encaminhar proposta, para um ou mais itens do objeto deste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com os documentos de habilitação exigidos no Edital, até a data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 10.8.** A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
- 10.9.** A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, sob pena de decair seu Direito de Pequena Empresa, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/06, para fazer jus aos benefícios previstos em lei.
- 10.10.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta

ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

- 10.11.** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 10.12.** Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 10.13.** Até a data limite para a apresentação da proposta, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhada. Após a data limite, não poderá haver desistência da proposta, salvo aceitação de justificativa pelo CINDERONDÔNIA, e poderá ocorrer o complemento dos documentos de habilitação e regularidade fiscal após a fase de lances, se for declarado vencedor, no prazo estipulado pelo pregoeiro, não inferior a 02 (duas) horas.
- 10.14.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 10.15.** O prazo de validade da proposta de preços não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da abertura das propostas virtuais.
- 10.16.** Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, composição do BDI, entregas nos municípios consorciados, encargos sociais e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos fornecidos, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto desta licitação.
- 10.17.** Para composição do preço unitário e total do item, os participantes deverão considerar até 02 (dois) dígitos após a vírgula. No fornecimento posterior, a totalização do pedido contabilizado (total da Nota Fiscal) será de dois dígitos após a vírgula. Se houver algum dígito a mais, não importa a quantidade, será desconsiderado.
- 10.18.** A apresentação de proposta importa no compromisso, pelo licitante, com o cumprimento dos respectivos métodos de controle de qualidade e da sistemática de certificação de conformidade de cada item.

11. DAS CORREÇÕES ADMISSÍVEIS

- 11.1.** Nos casos em que o pregoeiro constatar a existência de erros numéricos nas propostas de preços,

sendo estes não significativos, proceder-se-á as correções necessárias para a apuração do preço final da proposta, obedecendo às seguintes disposições:

- 11.2.** Havendo divergências entre o preço final registrado sob a forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último;
- 11.3.** Havendo divergências nos subtotais, provenientes dos produtos de quantitativos por preços unitários, o pregoeiro procederá à correção dos subtotais, mantendo os preços unitários e alterando em consequência o valor da proposta.

12. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 12.1.** A partir do horário previsto no Edital e no site www.portaldecompraspublicas.com.br, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro (a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.
- 12.2.** Serão verificadas as propostas apresentadas e desclassificadas, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 12.3.** Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 12.4.** Todas as propostas classificadas serão consideradas lances na fase de disputas e ordenadas por valor, de forma decrescente.
- 12.5.** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor, mantendo-se em sigilo a identificação de todos os demais ofertantes.
- 12.6.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 12.7.** Os lotes poderão ser disponibilizados por grupo, para otimização dos trabalhos do Pregoeiro e da Equipe de Apoio e a disputa de lances poderá se estender para outros dias, se necessário.
- 12.8.** Poderão ser ofertados lances intermediários, na impossibilidade de cobrir o menor preço, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o item.
- 12.9.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 12.10.** Fica a critério do pregoeiro(a) a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante.
- 12.11.** Fica a critério do pregoeiro(a) a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante.

- 12.12.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 12.13.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.14.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 12.15.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 12.16.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 12.17.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.
- 12.18.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 12.19.** O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.
- 12.20.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 12.21.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 12.22.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 1% por cento.
- 12.23.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.
- 12.24.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 12.25.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 12.26.** No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 12.27.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior

a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

- 12.28.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 12.29.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.
- 12.30.** O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.
- 12.31.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 12.32.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 12.33.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 12.34.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 12.35.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- I. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - II. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;
 - III. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - IV. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos

de controle;

- 12.36.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- I. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - II. empresas brasileiras;
 - III. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - IV. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.
- 12.37.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 12.38.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 12.39.** Quando o valor ofertado pelo primeiro colocado for superior ao estimado, o pregoeiro solicitará o reajuste da proposta dando o prazo de no mínimo 02 (duas) horas para o aceite/recusa do licitante, sob pena de desclassificação da proposta caso permaneça inerte.
- 12.40.** O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo não inferior a 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 12.41.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

13. DA NEGOCIAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

- 13.1.** Após finalização dos lances haverá negociações e atualizações dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Portal de Compras Públicas, devendo o pregoeiro examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação, apurado previamente pelo setor competente do CINDERONDÔNIA, bem como, se o valor unitário e total encontram-se com no máximo 02 (duas) casas decimais;
- 13.2.** Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir como exigido, o pregoeiro, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizará atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

- 13.3.** Caso o valor da empresa classificada em primeiro lugar esteja acima do estimado para a licitação, o pregoeiro enviará contraproposta para a empresa e a mesma terá o prazo, não inferior a 02 (duas) horas para responder se aceita ou não a redução do valor.

14. MODO DE DISPUTA

- 14.1.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 14.2.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 14.3.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 14.4.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 14.5.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 14.6.** O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 14.7.** O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação exigidos neste Edital no prazo fixado, acarretará nas sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro (a) convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.
- 14.8.** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro(a) poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.
- 14.9.** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.
- 14.10.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação

da proposta.

- 14.11.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 14.12.** Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço que foi habilitado.
- 14.13.** Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/06, o Pregoeiro (a) aplicará os critérios para o desempate em favor da ME/EPP, desde que tenha o fornecedor tenha declarado esta opção no Cadastramento junto ao Portal de Compras Públicas. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública. Se aceita a referida diminuição para o valor estimado, será Declarada Vencedora no Pregão, do contrário, poderá ser negociado valor com as empresas subsequentes.
- 14.14.** Persistindo empate serão utilizados os critérios previstos no art. 60, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 14.15.** Não terão itens com classificação TIPO I "participação/licitação exclusiva para microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP, microempreendedor individual - MEI e equiparadas a ME/EPP/MEI”.
- 14.16.** Não terão itens com classificação TIPO II “exigência de subcontratação de microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP, microempreendedor individual - MEI e equiparadas a ME/EPP/MEI”.
- 14.17.** Não terão itens com com classificação TIPO III “cotas para participação exclusiva de microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP, microempreendedor individual - MEI e equiparadas a ME/EPP/MEI”.

15. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS, ENVIO DA PROPOSTA PREÇOS AJUSTADA E COMPLEMENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 15.1.** Cumpridas as etapas anteriores, o pregoeiro verificará a aceitação da licitante conforme disposições contidas no presente Edital.
- 15.2.** Toda e qualquer informação, referente ao certame licitatório, será transmitida pelo pregoeiro, por meio do CHAT MENSAGEM;
- 15.3.** Se a proposta de preços não for aceitável, o pregoeiro examinará a proposta de preços subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda Edital;
- 15.4.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital;
- 15.5.** A desistência em apresentar o lance, implicará a Licitante da etapa de lances na manutenção do último preço por ela apresentado.

- 15.6. O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério estabelecido no ITEM 17.1 deste edital de licitação;
- 15.7. Após a fase de lances e antes de negociar, atualizar e realizar a **ACEITAÇÃO** dos lotes, de acordo com os lances ofertados, o pregoeiro:
- 15.8. Convocará as licitantes que estejam com as propostas dentro do valor estimado para contratação, para enviar a PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO complementar, com o LOTE devidamente atualizado do lance ofertado, no prazo máximo de 120 (CENTO E VINTE) minutos, sob pena de desclassificação, em caso de descumprimento das exigências e do prazo estipulado;
- 15.9. O envio da proposta de preços ajustada e documentação de habilitação complementar, solicitada no subitem 15.8, deverá ser anexada corretamente no sistema portal de compras públicas, sendo a mesma compactada em 01 (um) único arquivo (excel, word, .zip, .doc, .docx, .jpg ou pdf), tendo em vista que o campo de inserção é único; o CINDERONDÔNIA cumprirá rigorosamente as sanções previstas no edital.
- 15.10. O pregoeiro convocará somente 01 (um) único item para anexo da proposta de preços no sistema portal de compras públicas, onde terá efeito para todos os itens, os quais a empresa encontra-se participando.
- 15.11. Toda e qualquer informação, referente à convocação do anexo será transmitida pelo pregoeiro, via sistema ou por meio do CHAT MENSAGEM, ficando os licitantes obrigados a acessá-lo;
- 15.12. O pregoeiro, em hipótese alguma, convocará o licitante para reenvio da proposta de preços fora do prazo previsto neste edital, caso a mesma seja anexada errada no sistema.
- 15.13. Será inabilitada a licitante que enviar documentação com data de emissão posterior ao período de CONVOCAÇÃO.
- 15.14. A documentação de habilitação enviada terá efeito para todos os lotes, os quais a empresa encontra-se participando, e foi devidamente convocada.
- 15.15. O Pregoeiro, em hipótese alguma, prorrogará o prazo de 120 (CENTO E VINTE) minutos para o envio da documentação;
- 15.16. No descumprimento do item 15.15, se o licitante fizer o encaminhamento após prazo, este(s) será(ão) desconsiderado (s);
- 15.17. O(s) licitantes(s) que deixar de encaminhar a documentação para um ou mais lotes, **SERÁ DESCLASSIFICADO NO PREGÃO**, caso haja lotes remanescentes;
- 15.18. A(s) certidão(ões) deverá (ão) conter expressamente o prazo de validade, a contar data da sua emissão pelo órgão expedidor, salvo disposição legal em contrário comprovada pelo proponente;
- 15.19. Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda a todos os termos do Edital e seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, e atualizado;

- 15.20.** Se a proposta ou lance de menor percentual não for aceitável, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda este Edital.
- 15.21.** Na situação em que houver oferta ou lance considerado qualificado para a classificação, o pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido um preço melhor.
- 15.22.** A aceitação da proposta poderá ocorrer em momento ou data posterior a sessão de lances, a critério do pregoeiro que comunicará às licitantes por meio do sistema eletrônico, via **CHAT MENSAGEM**;
- 15.23.** O pregoeiro poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor percentual, para que seja obtido um preço justo, bem como decidir sobre a sua aceitação, divulgando **ACEITO**, e passando para a fase de habilitação;
- 15.24.** A aceitação da licitante ocorrerá após o término do prazo máximo, proposto no item 15.15 deste referido edital.

16. PROPOSTA ESCRITA E FORNECIMENTO

- 16.1.** A Empresa vencedora, deverá enviar ao Pregoeiro (a), via sistema, a Proposta de Preços adequada ao último lance ofertado, após a negociação, no prazo de no mínimo 02 (duas) horas, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 16.2.** O prazo previsto para apresentação da proposta final poderá ser dilatado, devidamente justificado e a critério do pregoeiro.
- 16.3. NA PROPOSTA ESCRITA, DEVERÁ CONTER:**
- a) Conter o nome do proponente, endereço, identificação (individual ou social), o nº do CNPJ e da Inscrição Estadual, número de telefone, fax e e-mail;
 - b) Suas folhas devem estar datadas, assinadas e rubricadas pelo seu representante legal, podendo ser de forma digital, desde que atendidos os requisitos legais;
 - c) Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, composição do BDI, entregas nos municípios consorciados, encargos sociais e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos fornecidos, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto desta licitação;

- d) O prazo de validade da proposta de preços que não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias**, contados da abertura das propostas virtuais;
- e) Conter discriminados em moeda corrente nacional os **preços dos lotes** limitados a **02 (duas)** casas decimais para os centavos;
- f) Conter discriminado o prazo de validade da Ata de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período;
- g) Conter discriminado o prazo de entrega dos itens dos lotes **de até 15 (quinze) dias** do recebimento da Autorização de Fornecimento **emitida pelo Órgão Participante**;
- h) Especificação marca/modelo completa do produto oferecido de acordo com as apresentadas na Proposta Eletrônica com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente e estritamente conforme descrito no item 1.1, deste Edital;
- i) Valor unitário e valor total com a quantidade estimada;
- j) Dados bancários, dados do representante legal, declaração de domicílio eletrônico e declaração de assinatura por certificação digital, conforme **ANEXO III**.

17. VALIDADE/GARANTIA

- 17.1.** O prazo de validade e a garantia dos serviços a serem prestados não poderão ser inferiores aos previstos nas especificações técnicas, constantes no Termo de Referência e neste Edital, contados da emissão da nota fiscal. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão ou entidade participante ocorrerão por conta do Fornecedor.

18. DA HABILITAÇÃO

- 18.1.** Toda a documentação de habilitação deverá ser encaminhada com a proposta de preços, na forma prevista neste Edital, em formato digital, exclusivamente por meio do sistema.
- 18.2.** Para habilitação na presente licitação será exigido o encaminhamento via sistema dos seguintes documentos:
- 18.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA**
- a. Cópia de RG e CPF do representante legal da empresa e do procurador, quando houver;
 - b. Cópia da Procuração, quando houver;
 - c. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

- d. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- e. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- g. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

18.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- b. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- c. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- d. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto. O licitante deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
- e. Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento
- f. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- g. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

- h. Para efeito de comprovação da regularidade fiscal, serão igualmente aceitas as certidões positivas com efeito de negativa.

18.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

18.5.1. Para fins de aferimento da qualificação técnica, a Contratada, deverá apresentar atestado de capacidade técnica, (declaração ou certidão) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento em contrato pertinente e compatível com o objeto deste instrumento.

a) entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem que a empresa prestou/forneceu os serviços condizentes com o objeto desta Licitação.

b) Entende-se por pertinente e compatível em quantidade o (s) atestado (s) que em sua individualidade ou soma de atestados contemplem que a empresa prestou/forneceu os serviços condizentes com o objeto desta licitação, de, no mínimo 20% (vinte por cento) do quantitativo total do lote que apresentar proposta.

18.5.2. Os atestados deverão indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone e data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.). Além da descrição do objeto, quantidade e prazos de fornecimento dos objetos.

18.5.3. Os atestados de capacidade técnica apresentados estarão sujeitos à confirmação de autenticidade, exatidão e veracidade conforme previsto no art. 12 Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando o emissor às penalidades previstas em lei caso ateste informações inverídicas.

18.5.4. Apresentar Declaração formal de Disponibilidade das Instalações, dos Equipamentos e do Pessoal Técnico (conforme Anexo I do Termo de Referência), conforme exigido, adequados para a realização dos serviços de que trata a referida despesa;

c) Apresentar comprovante de registro junto ao Conselho Regional de Medicina - CRM;

d) Comprovação de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES;

e) Apresentar Alvará Sanitário da sede da empresa, emitido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;

f) Apresentar Alvará de Localização e Funcionamento da empresa expedido por órgão municipal competente;

g) Apresentar declaração formal de qual(is) lote(s) está participando;

g.1) As informações prestadas acerca dos lotes os quais o licitante estará participando, será utilizada para demonstrar o cumprimento dos quantitativos dos atestados solicitados, bem como o capital social ou patrimônio líquido exigido.

g.1.1) Fica terminantemente proibido, sob pena de inabilitação, quaisquer informações que possam demonstrar o valor da proposta de preços do licitante, nas fases de habilitação e/ou Proposta Técnica.

g.1.2) A não informação dos lotes para os quais o licitante estará participando, não implicará na inabilitação da licitante, podendo a Comissão, para tanto, recorrer de diligência, conforme previsto no Art. 59, § 2º da Lei 14.133/21, condições estas, essenciais para o julgamento dos documentos apresentados.

18.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

18.6.1. Fica a empresa vencedora do certame, obrigada às seguintes condições para assinatura da Ata de Registro de Preços:

h) Apresentar comprovação de possuir em seu quadro permanente, os responsáveis técnicos, de nível superior, que demonstrem a experiência com os serviços de características semelhantes e compatíveis com a área proposta;

h.1) A comprovação do vínculo empregatício poderá ser feita mediante apresentação de cópia autenticada da ficha de registro de empregado, ou, em caso de autônomo, o competente Contrato de Trabalho, com firma reconhecida em cartório. Para dirigentes da empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da Ata da Assembleia em que se deu sua investidura no cargo ou, ainda, do Contrato Social.

h.1.1) A experiência técnico-profissional de cada membro da equipe, na sua respectiva área de atuação, deverá ser apresentada através de apresentação do Curriculum Vitae, quando for o caso, e Atestados/Certidões emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no conselho de classe, ou equivalente, quando houver.

18.7. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial – Lei nº. 11.101/05 (recuperação judicial, extrajudicial e falência) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.
- b) Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, verificará-se a empresa teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o

art. 58 da Lei 11.101/2005.

- c) Caso a empresa não obtenha acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a empresa será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.
- d) Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis, referente aos dois últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado nos órgãos competentes, com exigência mínima de 5% (cinco) por cento do valor estimado da licitação do Patrimônio Líquido ou Capital Social, baseado no valor estimado da licitação (Art. 69, Inciso I da Lei 14.133/2021);
- e) No caso da empresa classificada em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

18.8. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- a) Declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação;
- b) Declaração sob penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no art. 7º, XXXIII CF.
- c) Declaração de que o representante da empresa não é servidor público do Estado de Rondônia.
- d) Certidão Negativa do CAGEFIMP.
- e) Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação, conforme modelo (ANEXO IV);
- f) Declaração de que não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (ANEXO VIII);
- g) DECLARAÇÃO de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (ANEXO XI)
- h) DECLARAÇÃO de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação (ANEXO XII);
- i) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) da empresa licitante, expedida pela ANVISA,

em situação ativa, de acordo com os lotes cotados.

- j) As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação, deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

- 18.9.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte também deverão apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal. Todavia, apresentada a documentação, eventual restrição poderá ser sanada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração, após a lavratura da Ata, como condição para a assinatura do Contrato, na forma da Lei Complementar nº 123/06 e 147/14.
- 18.10.** A não regularização da documentação no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo facultado ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.
- 18.11.** Os documentos devem apresentar prazo de validade, e poderão ser entregues em via eletrônica. Não serão aceitas cópias de documentos ilegíveis. A verificação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constituem meio legal de prova para fins de habilitação.
- 18.12.** Em todas as hipóteses referidas neste Edital, não serão aceitos documentos com prazo de validade vencido, bem como não serão aceitos, em nenhuma hipótese, “protocolo” de documento necessário à habilitação.
- 18.13.** Os documentos apresentados sem prazo de validade serão considerados válidos por **120 (cento e vinte)** dias após a sua expedição.
- 18.14.** A documentação referida neste Capítulo poderá ser:
- 18.15.** Apresentada em original, por cópia, eletrônico ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração
- 18.16.** Após a entrega dos documentos para habilitação na forma prevista no edital, inclusive após a complementação, em sendo declarado vencedor, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame
 - b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 18.17.** Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

19. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 19.1.** Será de responsabilidade da licitante vencedora:
- 19.2.** Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, sobre o seu quadro de pessoal.
- 19.3.** Conceder o acesso dos supervisores e auditores e outros profissionais designados pelo Contratante, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços.
- 19.4.** A CONTRATADA é responsável pela indenização de eventual dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticadas por seus profissionais ou prepostos.
- 19.5.** Lançar o atendimento para cada autorização de fornecimento, e inclusão da nota fiscal, no Sistema de Controle de Execução de Licitação Compartilhada do CINDERONDÔNIA - (STLicita), disponibilizado no endereço eletrônico <https://cinderondonia.stlicita.com.br>;
- 19.6.** Responsabilizar-se pelas providências e obrigações estabelecidas em legislação específica de trabalho quando em ocorrência de espécie forem vítimas os seus empregados, no desempenho de suas atribuições ou em contato com eles, ainda que a ocorrência tenha sido nas dependências da Contratante.
- 19.7.** A CONTRATADA declara aceitar os termos das normas gerais do SUS, inclusive no que tange a sujeição às necessidades e demandas da CONTRATANTE.
- 19.8.** O CONTRATANTE se submeterá às normas definidas pela CONTRATANTE quanto ao fluxo de atendimento, comprovação da realização de exames e outros procedimentos necessários à satisfação dos usuários do SUS.
- 19.9.** A CONTRATADA deverá dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, possuidores de título ou certificado da especialidade, e em quantitativo suficiente à execução dos serviços a serem prestados.
- 19.10.** Comprovar a formação específica da mão-de-obra oferecida expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.
- 19.11.** Executar os serviços objeto deste Termo de Referência mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, os quais não deverão ter nenhum vínculo empregatício com o Estado de Rondônia, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados.
- 19.12.** Manter planejamento de esquemas alternativos de trabalho ou planos de contingência para situações emergenciais, tais como: greves e outros, assegurando a continuidade dos serviços estabelecidos no

presente Termo de Referência.

- 19.13.** Comunicar imediatamente ao Órgão participante os casos de substituições ou troca de funcionários da CONTRATADA.
- 19.14.** A administração se eximirá de qualquer responsabilidade civil ou criminal, em caso de erro médico, culposo ou doloso, durante a vigência da ARP.
- 19.15.** A ausência de comunicação por parte do Órgão participante referente a irregularidades ou falhas não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no contrato.
- 19.16.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente.
- 19.17.** Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.
- 19.18.** A CONTRATADA fica responsável pela entrega do relatório de produção dos serviços prestados, de acordo com a data prevista na normatização vigente do Ministério da Saúde e demais documentos probantes junto a CONTRATANTE para procedimentos de controle, avaliação e validação do serviço, bem como os documentos alusivos para pagamento.
- 19.19.** Designar, por escrito, no ato de recebimento da autorização de serviços, preposto para tomar as decisões compatíveis com os compromissos assumidos e com poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.
- 19.20.** Apresentar ao solicitante, quando exigidos, comprovante de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que estejam ou tenham estado a serviço do órgão solicitante, por força deste contrato.
- 19.21.** Manter disciplina nos locais dos serviços, afastando imediatamente após notificação formal, qualquer empregado considerado com conduta que afete a memória institucional e contrarie a normalidade ou rotina de atendimento.
- 19.22.** Manter arquivo de cópia dos exames admissionais, periódicos, demissionais, mudança de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza NR7 que compõe Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 e suas alterações, fornecendo cópias sempre que solicitado.
- 19.23.** Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente boa qualidade da prestação de serviços respondendo perante a Administração da CONTRATANTE, inclusive órgão do poder público, por ocorrência de procedimentos inadequados para os fins previstos no presente Edital.
- 19.24.** Corrigir de pronto os problemas apresentados pela fiscalização da CONTRATANTE sob pena de aplicação de multas e demais penalidades previstas no edital, os casos não previstos considerados imprescindíveis para a perfeita execução do contrato, deverão ser resolvidos entre a CONTRATANTE e a(s) CONTRATADA (S).

- 19.25.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.
- 19.26.** Responsabilizar-se por eventuais paralisações do serviço, por parte de seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços, sem repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 19.27.** A fiscalização pelo órgão participante não desobriga a(s) CONTRATADA(S) de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.
- 19.28.** Não praticar nenhum tipo de discriminação no atendimento prestado aos usuários do SUS.
- 19.29.** A CONTRATADA se responsabilizará pela implantação e execução de projetos de adequação de estrutura física, conforme Resolução RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 e demais legislações pertinentes.
- 19.30.** Atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização PNH.
- 19.31.** A CONTRATADA deverá possuir o Procedimento Operacional Padrão (POP) e Normas e Rotinas pertinentes aos serviços prestados, corroborando com as diretrizes institucionais e legislação vigente, se houver.
- 19.32.** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a utilização de Contraste e/ou Sedação nos Exames, bem como a disponibilização do Profissional com capacidade técnica para acompanhamento do procedimento. Nesse caso os pacientes que necessitem do serviço, terão que possuir a solicitação médica.
- 19.33.** Responsabilizar-se por todos os custos referentes a frete, impostos e taxas resultantes da execução do objeto.
- 19.34.** Providenciar imediata correção dos erros apontados pelo Departamento de Média e Alta Complexidade, quanto à execução dos serviços e documentação apresentada para fins de comprovação dos serviços.
- 19.35.** O prestador de serviços se submeterá às normas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação, e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o prestador e a satisfação do usuário do SUS.
- 19.36.** A eventual mudança de endereço do estabelecimento do prestador de serviços de saúde deverá ser imediatamente comunicada à contratante, que analisará a conveniência de manter os serviços prestados em outro endereço.
- 19.37.** Manter sempre atualizado o Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde SCNES visto que, a desatualização do mesmo poderá acarretar prejuízos no pagamento dos serviços realizados.
- 19.38.** A mudança do Responsável Técnico pelos serviços avançados, também deverá ser comunicada à CONTRATANTE, procedendo à devida alteração cadastral no SCNES.
- 19.39.** Os serviços operacionalizados pelo prestador de serviço de saúde deverão atender às necessidades do

órgão encarregado pelo encaminhamento dos usuários do SUS.

19.40. Os contratados serão submetidos às avaliações sistemáticas pela Gestão SUS.

19.41. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor.

19.42. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado como ente federativo CONTRATANTE.

19.43. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado.

19.44. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS.

19.45. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente, nos termos do art. 4º da Portaria nº 2.567/2016 do Ministério da Saúde.

19.46. Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

19.47. Manter, sem ônus à CONTRATANTE, todos os equipamentos, materiais e insumos necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo substituir aqueles que vierem a ser considerados impróprios pela CONTRATANTE.

19.48. Dos equipamentos:

19.48.1. Os equipamentos vinculados à execução dos serviços pela CONTRATADA, obrigatoriamente, deverão ser instalados em boas condições de uso e com garantia técnica de qualidade e inovação tecnológica.

19.48.2. A CONTRATADA deverá efetuar, imediatamente, a reposição do acervo patrimonial que for inutilizado por quebra ou extravio, respeitando as especificações técnicas e o modelo do equipamento.

19.48.3. A CONTRATADA deverá apresentar quando solicitado e manter contrato particular, às suas expensas, de manutenção corretiva das máquinas empregadas, afim de evitar paralisações que se protelem no tempo.

19.48.4. A CONTRATADA, deverá ser composta de todos os equipamentos necessários para a realização de todos os procedimentos elencados na DESCRIÇÃO DO OBJETO.

19.48.5. A CONTRATADA deverá cadastrar todos os equipamentos no Cadastro Nacional de Estabelecimento de saúde (CNES).

19.49. Da equipe técnica:

19.49.1. A CONTRATADA responsabiliza-se em disponibilizar, para os serviços objeto deste Edital, os profissionais necessários para o fiel cumprimento dos serviços, mantendo a equipe mínima para realização dos procedimentos cirúrgicos elencados na DESCRIÇÃO DO OBJETO, devendo possuir profissionais médicos especialistas em Oftalmologista, equipe multiprofissional.

19.49.2. A CONTRATADA deverá cadastrar todos os profissionais no Cadastro Nacional de Estabelecimento de saúde (CNES).

19.50. Dos Compromissos do Executante:

19.50.1. A Unidade Executante visualizará no próprio sistema a informação da lista nominal dos usuários que farão o procedimento cirúrgico.

19.50.2. Caberá à empresa contratada designar um técnico de sua rede para treinamento no setor indicado pela contratante para fins de consolidação de procedimentos após a execução dos mesmos.

19.50.3. Fica terminantemente proibido a utilização dos códigos chaves contidas nas guias de autorização do exame pelo sistema, caso haja fins de consolidação no Sistema de Regulação, sem prévia execução.

19.50.4. Após a execução do procedimento cirúrgico, a CONTRATADA (Unidade Executante) apresentará as guias das documentações entregues pelos usuários ao Departamento de Média e Alta Complexidade da Secretaria da contratante para providências de análise e posterior encaminhamento para pagamento.

19.50.5. O faturamento estará condicionado à produção consolidada dos procedimentos autorizados pelo SISREG na empresa contratada. É obrigação da CONTRATADA, realizar o processo de confirmação no Sistema de Regulação dos procedimentos executados.

19.51. Será de responsabilidade do Órgão Participante:

19.51.1. Será de responsabilidade da CONTRATANTE, enviar mensalmente um relatório da produção físico-financeira para o Departamento de Média e Alta Complexidade a fim de conferir transparência no processo de regulação.

19.51.2. Será de responsabilidade do Órgão Participante:

- I. Pagamento dos produtos contratados, nos prazos previstos;
- II. Fiscalização dos fornecimentos, relatando problemas e circunstâncias para facilitação dos serviços;
- III. Indicar prepostos para contato com os responsáveis da fornecedora;
- IV. Cumprir as obrigações previstas no Edital e nesta Ata e exigir o cumprimento das obrigações previstas para a Contratada;
- V. Demais disposições contidas nesta ata e na lei.

19.52. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/21.

19.52.1. Indicar formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual.

19.52.2. A CONTRATANTE, através de Comissão de Recebimento de Serviços Prestados e de Materiais, apresentará a(s) CONTRATADA (S), todos os procedimentos e rotinas administrativas e técnicas,

necessárias ao registro, por escrito, dos atendimentos efetuados pela equipe de profissionais do Contratado.

- 19.52.3.** Realizar controle estatístico dos serviços realizados.
- 19.52.4.** Desenvolver manuais técnicos e de rotinas de trabalho.
- 19.52.5.** Estabelecer e implantar formas e métodos de controle de qualidade, de acordo com a legislação vigente.
- 19.52.6.** Prestar as informações necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações.
- 19.52.7.** Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis caso seja necessário.
- 19.52.8.** Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários

19.53. Compromissos da Unidade Solicitante

- 19.53.1.** A unidade solicitante deverá ter muita atenção quanto ao preenchimento correto da solicitação/encaminhamento ou outro impresso específico de solicitação para realização do procedimento.

20. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

- 20.1.** O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério de **MENOR VALOR POR LOTE**, adjudicação por **LOTE**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital.
- 20.2.** Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/06, o Pregoeiro (a) aplicará os critérios para o desempate em favor da ME/EPP, desde que tenha o fornecedor tenha declarado esta opção no Cadastramento junto ao Portal de Compras Públicas. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública. Se aceita a referida diminuição para o valor estimado, será Declarada Vencedora no Pregão, do contrário, poderá ser negociado valor com as empresas subsequentes., seguido da aplicação do critério estabelecido no Art. 60 da Lei nº 14.133/21, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese. Se ainda assim persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada automaticamente pelo sistema plataforma eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br.

21. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 21.1.** Decairá do direito de impugnar os termos do Edital aquele que não o fizer até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a realização do Pregão, até o dia **09/02/2024 (sexta-feira)**, do horário de

Brasília, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

21.2. Serão admitidas as seguintes formas de Impugnação do Edital:

- a) Até 03 (três) dias úteis que anteceder a abertura da sessão pública, qualquer pessoa física ou jurídica poderá IMPUGNAR o instrumento convocatório deste PREGÃO ELETRÔNICO, devendo o mesmo mencionar o número do pregão, o ano e o número do processo licitatório, manifestando-se via e-mail: licitacoescindero@gmail.com;

21.3. Caberá ao Pregoeiro(a) decidir, no prazo de 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, sobre a Impugnação interposta no que se refere aos procedimentos de licitação, podendo ser auxiliado pela equipe técnica no que tange a avaliação dos produtos, normas e outros temas que não sejam de conhecimento técnico ou especializado do (a) Pregoeiro (a).

21.4. Se procedente e acolhida a impugnação do edital, seus vícios serão sanados, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto, quando, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas.

22. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

22.1. As obrigações decorrentes das aquisições do objeto, constantes no Registro de Preços a serem firmadas entre o Órgão Gerenciador (Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia – CINDERONDÔNIA) e o Fornecedor, com manifestação dos Órgãos Participantes, serão formalizados através da Ata de Registro de Preços, sendo que o prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, caput, da Lei Federal n. 14.133, de 2021 e de acordo com as disposições do art.19, da Resolução nº 019/2023, do CINDERONDÔNIA.

22.2. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

22.3. Serão formalizadas atas entre o Órgão Gerenciador e Fornecedores conforme ANEXO XIV, com manifestação do Órgão Participante 1; Órgão Participante 2; Órgão Participante 3 e sucessivamente, conforme ANEXO XV.

22.4. Os Órgãos Participantes, os Fornecedores e totais dos lotes deste Edital estarão registrados em Ata de Registro de Preços Consolidada, conforme ANEXO XIII.

22.5. O fornecedor classificado em 1º (primeiro) lugar nos preços registrados e devidamente habilitado, será convocado a firmar as Atas de Registro de Preços (Órgão Gerenciador e manifestação do Órgão

Participante conforme estimativa de consumo), no prazo de 3 (três) dias úteis após a homologação, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração do Consórcio Público, devendo o proponente manter-se nas mesmas condições da habilitação quanto à regularidade fiscal.

- 22.6.** As demais ocorrências de convocação do fornecedor para firmar a ata de registro de preços, terão as mesmas condições deste edital.
- 22.7.** A ata de registro de preços deverá ser assinada por certificação digital.
- 22.8.** O licitante que, convocado para assinar as Atas de Registro de Preços, deixar de fazê-lo no prazo fixado, será excluído e poderá sofrer as penalidades impostas por Lei, após regular Processo Administrativo.
- 22.9.** Na hipótese de o fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar as Atas de Registro de Preços de Fornecimento, no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os Fornecedores do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, e poderá sofrer as penalidades impostas por Lei, após regular Processo Administrativo.
- 22.10.** Excetuados os fornecedores mais bem classificados durante a fase competitiva, todos os demais licitantes formarão o cadastro de reserva de fornecedores.
- 22.11.** Os Fornecedores do cadastro de reserva serão incluídos na respectiva ata da sessão na forma de anexo, na sequência da classificação do certame, segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.
- 22.12.** Observados os critérios e condições estabelecidas neste Edital e o preço registrado, os Órgãos Participantes poderão adquirir de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.
- 22.13.** A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes, a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

23. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 23.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Resolução nº 019/2023 do CINDERONDÔNIA ou outra que vier a substituir.
- 23.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos

fornecedores.

23.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

I - Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e

III - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

23.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

23.4.1. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

23.5. É possível realizar aumento nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, até uma vez a quantidade registrada inicialmente, desde que com aceitação expressa do fornecedor, formalizada mediante apostilamento, quando caracterizadas circunstâncias supervenientes, devidamente demonstradas nos autos do procedimento administrativo em que tramitar a alteração, que indiquem que as estimativas inicialmente previstas neste edital serão insuficientes para atender a demanda durante o prazo de vigência.

24. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

24.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

- 24.2.** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 24.3.** O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 24.4.** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 24.5.** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 24.6.** O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos dispostos neste Termo.
- 24.7.** Dos limites para as adesões:
- 24.7.1.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 24.7.2.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

25. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

25.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II – não retirar a nota de empenho e ou autorização de fornecimento de compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV – tiver presentes razões de interesse público;
- V – sofrer sanções impeditivas previstas em lei;
- VI – for declarado inidôneo ou impedido de licitar ou contratar com o Consórcio Interfederativo

de Desenvolvimento de Rondônia – CINDERONDÔNIA ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

VII – não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Consórcio Público na operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.

25.2. O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

25.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – Por razão de interesse público; ou

II – A pedido do fornecedor.

26. DOS RECURSOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

26.1. Dos atos da Administração praticados neste certame cabem:

a) Recurso, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a.1) Julgamento das propostas;

a.2) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

a.3) Anulação ou revogação da licitação;

a.4) Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

b) Pedido de reconsideração, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

26.2. Quanto ao recurso apresentado com base nos itens a.1 e a.2 da alínea “a” do item 26.1, serão observadas as seguintes disposições:

A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto na alínea “a” do item 21.2 será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

A apreciação dar-se-á em fase única.

26.3. O recurso de que trata a alínea “a”, do item 21.2 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias

úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

26.4. O prazo para contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início após encerrado o prazo das razões do recurso.

26.4.1. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

26.4.2. O recurso ou Pedido de Reconsideração deverá ser interposto da seguinte forma:

a) A manifestação de interposição do recurso e contrarrazão somente será possível por meio eletrônico (campo próprio do sistema), devendo o licitante observar as datas registradas.

26.5. O Recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente

26.5.1. O Recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

26.5.2. Não sendo interpostos recursos, ou sendo interposto em desacordo com o Edital, ou decididos os recursos interpostos o Pregoeiro(a) encaminhará o processo licitatório para ao Diretor Executivo para os procedimentos de adjudicação do objeto do certame à(s) empresa(s) declarada(s) vencedora(s) e homologação.

26.6. O prazo para contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início após encerrado o prazo das razões do recurso.

26.7. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

26.8. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

26.9. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

26.10. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a empresa se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente;

- 26.11.** A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo;
- 26.12.** São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021:
- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III. dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
 - IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 26.13.** As sanções serão aplicadas, NO QUE COUBER, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros;
- 26.14.** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Item	Descrição da infração	Grau	Multa*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência	06	4,0 % por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência	06	4,0 % por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os casos contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2 % por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência	05	3,2 % por dia
5	Recusar-se a fornecer o material, sem motivo justificado, por ocorrência;	04	1,6 % por dia
6	Fornecer material incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência;	02	0,4 % por dia
Para os itens a seguir, DEIXAR DE:			
7	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência;	03	0,8 % por dia
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8 % por dia
9	Iniciar o fornecimento nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por esse contrato; por serviço, por ocorrência;	02	0,4 % por dia

10	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados, etc.	02	0,4 % por dia
11	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência;	01	0,2 % por dia

* Incidente sobre a parte inadimplida do contrato

- 26.15.** As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 26.16.** Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual;
- 26.17.** As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei;
- 26.18.** As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido;
- 26.19.** A autoridade competente, na aplicação das sanções; levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade;
- 26.20.** A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.
- 26.21.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão contratante e de declaração de inidoneidade, previstas nos subitens anteriores, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

27. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 27.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

- 27.2.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 27.2.1.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 27.2.2.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 27.3.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

28. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 28.1.** Durante o prazo de vigência do Contrato, oriundos da ATA de Registro de preço, os preços serão irrevogáveis, salvo;
- 28.2.** Passando-se 12 (doze) meses da proposta base, o Contrato será reajustado ou corrigido monetariamente de acordo com as disposições do art. 3º da Lei nº 10.192/01 e, no que com ela não conflitam, da Lei nº 14.133, bem como, os termos estabelecidos no Decreto Estadual 25.829/2021.
- 28.3.** O prazo de execução do contrato será iniciado na data de sua assinatura do Instrumento Contratual e sua vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite decenal, conforme Art. 107 caput. da lei 14.133/21.
- 28.4.** A empresa deverá assinar o contrato no prazo de 24h, a contar de sua disponibilização.
- 28.5.** Na hipótese de a empresa não atender a condição acima ou recusar a assinar/retirar o Instrumento Contratual e não apresentar justificativa porque não o fez, decairá o direito à contratação, conforme preceitua o art. 90 da Lei 14.133/21. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações;
- 28.6.** A critério da contratante, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 95 da Lei nº 14.133/21.
- 28.7.** Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a empresa deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas neste instrumento, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, a alteração que possa comprometer a execução do objeto contratado.

28.8. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133/2021.

29. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

29.1. Conforme disposto nos artigos 137 e 138 da Lei n. 14.133/2021. Os contratos administrativos regidos pela Lei n. 14.133/2021, de acordo com art. 138, poderão ser extintos unilateralmente pela Administração, consensualmente, por acordo entre as partes ou por decisão arbitral/judicial.

29.2. Independentemente da hipótese, alerta o art. 137 que todas deverão ser formalmente motivadas nos autos do processo, assegurando-se, sempre, o contraditório e a ampla defesa. São elas:

- I – não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- III – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IV – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

29.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

30. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

30.1. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme preceitua o art. 125 da Lei 14.133/21.

31. DA CONVOCAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

31.1. A convocação para prestação do serviço será feita através da emissão e encaminhamento de Termo de Contrato, Ordem de Serviço, ou termo equivalente, à empresa.

31.2. A comunicação será realizada preferencialmente via e-mail (informado pela empresa em sua proposta),

com aviso de recebimento, acompanhado do anexo da Ordem de Fornecimento, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a CONTRATANTE enviará as comunicações necessárias durante a execução do objeto.

- 31.3.** O prazo para assinatura e postagem será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de confirmação do recebimento do comunicado e-mail.
- 31.4.** Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa da comunicação por via postal, para assinatura da empresa.
- 31.5.** As comunicações oficiais referentes a presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.
- 31.6.** A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.
- 31.7.** A recusa da empresa em formalizar a contratação no prazo informado, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como inexecução total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste documento.

32. DA DOTAÇÃO

- 32.1.** As despesas decorrentes das aquisições, objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica dos orçamentos de cada Órgão Participante, referente ao exercício de 2023 e seguintes.
- 32.2.** O Órgão Participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

33. DO PAGAMENTO

- 33.1.** O pagamento pelas aquisições, objeto da presente licitação, será feito pelo Órgão Participante em favor do licitante vencedor mediante boleto ou transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade do fornecedor.
- 33.2.** O Órgão Participante efetuará o pagamento em até 30 dias após a data de recebimento do objeto desta licitação acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.
- 33.3.** O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.
- 33.4.** Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da

habilitação e proposta vinculada, sendo responsabilidade da fornecedora manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

- 33.5.** Os preços não serão reajustados durante a validade desta Ata de Registro de Preços, mesmo em caso de prorrogação, mas poderão ser revistos, na forma do edital.
- 33.6.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

34. DA FISCALIZAÇÃO

- 34.1.** A fiscalização da execução do objeto contratado será realizada pelo Gestor e Fiscal indicados pelo consorciado no momento do protocolo da intenção de registro de preço.

35. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 35.1.** Caberá ao Órgão Gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.
- 35.2.** A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador (CINDERONDÔNIA) ou os Órgãos Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que motivada, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 35.3.** A Empresa vencedora deverá declarar ao Órgão Gerenciador (**ANEXO III**), o domicílio eletrônico o qual será destinado ao gerenciamento da Ata de Registro de Preço e recebimento das autorizações de fornecimento, alerta de avisos, notificações e decisões administrativas.
- 35.4.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.
- 35.5.** O resultado desta licitação estará à disposição dos interessados, na sede do CINDERONDÔNIA, logo após sua homologação e disponíveis na plataforma eletrônica no site <https://www.portaldecompras.com.br/>.
- 35.6.** O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e retirados somente por meio da Internet no site <https://www.portaldecompras.com.br/> e alternativamente no site www.cinderondonia.ro.gov.br.
- 35.7.** Detalhes não citados referentes ao fornecimento dos produtos, mas que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação.

- 35.8.** O Diretor Executivo do CINDERONDÔNIA poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 35.9.** O(a) Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio prestarão os esclarecimentos necessários, devendo ser enviados ao pregoeiro, até três dias anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via portal indicado neste Edital, bem como excepcionalmente irão dirimir as dúvidas suscitadas, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:30h, por meio do endereço eletrônico licitacoescindero@gmail.com, ou pessoalmente na Sede do CINDERONDÔNIA, localizado na Rua Afonso Pena, nº 1706, Bairro Nossa Senhora das Graças, Porto Velho, RO, CEP 76804-134.
- 35.10.** Após a abertura da sessão, eventuais dúvidas existentes e esclarecimentos necessários deverão ser manifestados através da plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br
- 35.11.** Consultas a respeito de dúvidas ou esclarecimentos solicitados fora dos parâmetros descritos no item 35.10 (como, por exemplo, através de “e-mail”), não serão respondidas.
- 35.12.** As previsões dos lotes que dizem respeito às dúvidas e esclarecimentos, de maneira que eventuais inconformismos, discordâncias ou pedidos de reconsideração [dentre outros requerimentos] com relação a atos praticados nesta licitação deverão ser combatidos através de impugnação ou recurso, respeitando os procedimentos previstos neste edital.
- 35.13.** Não cabe ao CINDERONDÔNIA qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo contratante com o licitante, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.
- 35.14.** O(a) Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio foram nomeados através da Resolução n. 013, de 25 de julho de 2023.
- 35.15. São partes integrantes deste Edital os seguintes ANEXOS:**
- a) **ANEXO I** – Termo de Referência;
 - b) **ANEXO II** – Modelo de Proposta de Preços;
 - c) **ANEXO III** – Dados bancários, dados do representante legal, declaração de domicílio eletrônico da Empresa e declaração de assinatura por certificação digital;
 - d) **ANEXO IV** – Declaração de Cumprimento Pleno aos Requisitos de Habilitação;

- e) **ANEXO V** – Declaração de Ausência de Condenação;
- f) **ANEXO VI** – Declaração de Ausência de Vínculo;
- g) **ANEXO VII** – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- h) **ANEXO VIII** – Declaração de Enquadramento Receita Bruta;
- i) **ANEXO IX** – Estimativa de Consumo dos Órgãos Participantes;
- j) **ANEXO X** – Declaração de Cumprimento do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil;
- k) **ANEXO XI** – Declaração Reserva de Cargos;
- l) **ANEXO XII** – Declaração de Integralidade de Custos;
- m) **ANEXO XIII** – Minuta da Ata de Registro de Preços Consolidada;
- n) **ANEXO XIV** – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- o) **ANEXO XV** – Manifestação do Órgão Participante.
- p) **ANEXO XVI** – Minuta do contrato

Porto Velho (RO), 30 de janeiro de 2024.

WILLIAN LUIZ PEREIRA

Diretor Executivo



ANEXO I

Processo Administrativo Licitatório nº 0000123.02.01-2023

TERMO DE REFERÊNCIA

PARA REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO NA MODALIDADE PREGÃO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA, PARA CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS DE CATARATA DE FORMA COMPLEMENTAR, PARA USO DOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DOS ENTES CONSORCIADOS AO CINDERONDÔNIA.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A fase preparatória da licitação visa planejar e compatibilizar a contratação com o planejamento do CINDERONDÔNIA e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

O Termo de Referência (TR) é o documento necessário para a contratação de bens e serviços que, nos termos do art. 11, §2º, da Resolução nº 020/2023 do CINDERONDÔNIA, contendo os parâmetros e elementos descritivos constantes no art. 6º, inciso XXIII, e no art. 40, § 1º, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021, sintetiza as principais decisões e informações acerca do objeto a ser contratado, a definição da estratégia para a seleção da melhor proposta (com indicação da modalidade eleita, critério de julgamento e modo de disputa), bem como as condições que regerão a futura contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Dentre as soluções ofertadas por este Consórcio Público para cumprimento de seus objetivos e suas finalidades, destaca-se a possibilidade de os entes da federação apresentarem suas demandas ao CINDERONDÔNIA, o qual, para atendê-las, poderá “realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados”, nos termos do art. 8º, inciso XXV, do Protocolo de Intenções.

Nesse modelo, tratando-se de demandas comuns e recorrentes a diversos órgãos e entidades dos entes da federação, a soma dos seus quantitativos através da realização de processo licitatório por Consórcio Público proporciona o “poder de compra” e promove a “economia de escala”, resultando na economia de dinheiro público e garantindo a racionalidade, a economicidade e a eficiência nas contratações públicas.

Apesar de estar presente no corpo do Estudo Técnico Preliminar elaborado previamente a este Termo de Referência, cumpre expor a demanda que originou a realização deste processo licitatório.

Dessa maneira, considerando tratar-se não apenas de um processo licitatório individual, mas que atende a dezenas de órgãos e entidades dos Entes da Federação, a necessidade de sua realização decorre da demanda apresentada por alguns entes consorciados para estruturação administrativa, conforme exposto abaixo.

2.1. DA JUSTIFICATIVA

A necessidade da aquisição decorre da demanda apresentada pelos Entes da Federação consorciados para prestação de serviços públicos e atendimento a sua população na área da saúde, tendo em vista tratar-se de direito social, previsto no art. 6º, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, o qual deverá ser prestado, também, pelos Municípios, nos termos do art. 30, inciso VII c/c art. 196, caput, todos da CRFB. Assim, para que os Municípios logrem êxito em arcar com seus deveres de promover a saúde de todos, bem como para que os Municípios tenham assegurado o seu direito previsto pela Constituição, e ainda levando em consideração a alta demanda apresentada pelos Entes Públicos Municipais através das intenções de registro de preço, mostra-se necessária a realização da presente licitação.

A oftalmologia é uma área de extrema importância para a saúde pública, visto que problemas oftalmológicos podem afetar significativamente a qualidade de vida das pessoas, interferindo em atividades cotidianas e produtividade laboral.

Segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), atualmente cerca de 285 milhões de pessoas estão visualmente prejudicadas no mundo, dos quais, entre 60% a 80% dos casos podem ser evitados e tratados. No Brasil, o último Censo Demográfico (IBGE 2010) identificou mais de 35 milhões de pessoas com algum grau de dificuldade visual.

Um levantamento realizado pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia, mostrou um aumento anual dos casos de cegueira no Brasil, o que pode ser considerado um problema de saúde pública. Cabe ressaltar que nas últimas décadas, as autoridades vêm tratando este problema de forma diferenciada com objetivo de minimizar sua dimensão.

A visão é um dos sentidos mais importantes para nós seres humanos, é através dela que podemos perceber o que acontece ao nosso redor. Porém, o cuidado diário com os olhos é essencial para uma boa visão. Pensando nisso os entes consorciados, preocupados com o bem estar de sua população, buscam realizar atendimento aos usuários da rede municipal de saúde no âmbito do Estado de Rondônia, com a finalidade de atender a população usuária do SUS, realizando consulta oftalmológica, serviços de cirurgia de catarata e pterígio, exames pré-operatórios pertinentes.

Verifica-se, portanto, que a necessidade de auxílio para a eficiente prestação de serviços públicos e atendimento à população dos entes consorciados cria uma demanda pelo objeto desta futura licitação, razão pela qual os municípios consorciados apresentaram solicitação de contratação destes serviços ao CINDERONDÔNIA, o qual irá, a fim de possibilitar a aquisição dos mesmos pelos entes, realizar uma licitação compartilhada na modalidade pregão através do Sistema de Registro de Preços.

Tratando-se de processo licitatório visando o registro de preço dos itens listados, a estimativa total de quantidades para contratação é definida através da realização do procedimento público de intenção para registro de preços (IRP), previsto no art. 86 da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

Destaca-se que este procedimento se encontra regulamentado no âmbito do CINDERONDÔNIA pela Resolução nº 019/2023, a qual dispõe:

CAPÍTULO II

PROCEDIMENTO PÚBLICO DE INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Seção I

Instituição do Procedimento

Art. 4º Fica instituído o procedimento público de Intenção de Registro de Preços (IRP), a ser operacionalizado pelo CINDERONDÔNIA, na condição de Órgão Gerenciador, que deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades dos entes da Federação consorciados, não consorciados e/ou cooperados, para registro e divulgação dos itens a serem licitados e para a realização dos atos previstos neste regulamento, com prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis.

§ 1º O procedimento público de intenção de registro de preços poderá ser dispensado, de forma justificada pelo Órgão Gerenciador, quando for o único contratante ou de interesse restrito a órgãos ou entidades específicas da Administração Pública.

§ 2º Caberá ao Órgão Gerenciador no ato do procedimento público de Intenção de Registro de Preços - IRP:

I - estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na IRP e/ou critérios em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II - aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou superestimados ou a inclusão de novos itens;

§ 3º É facultado aos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, não consorciados e/ou cooperados, antes de iniciar um processo licitatório, consultar as IRPs em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação.

Seção II

Da Formalização da Intenção de Registro de Preço

Art. 5º Para receber informações a respeito das Intenções de Registro de Preços, os órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, não consorciados e/ou cooperados deverão se cadastrar no sistema informatizado utilizado pelo CINDERONDÔNIA.

Art. 6º O processamento da Intenção de Registro de Preços será realizado pelo sistema informatizado, devendo ser observada a data de abertura e encerramento da divulgação do procedimento público da IRP, que será definida pelo CINDERONDÔNIA, com prazo mínimo de publicação de 8 (oito) dias úteis.

§ 1º O órgão ou entidade do ente da Federação consorciado, não consorciado e/ou cooperado que não realizar a IRP dentro do período do procedimento público, poderá solicitar formalmente ao CINDERONDÔNIA sua participação.

§ 2º Caberá ao CINDERONDÔNIA deliberar quanto à inclusão posterior dos órgãos do ente da Federação consorciado, não consorciado e/ou cooperado que não manifestaram interesse durante o período do procedimento público da IRP.

§ 3º Os procedimentos constantes nos § 1º e 2º serão efetivados antes de ter iniciado a fase externa do edital de licitação e de seus anexos.

Art. 7º A IRP deverá ser assinada pela autoridade competente do órgão ou da entidade do ente da Federação consorciado, não consorciado e/ou cooperado, podendo ser por meio de certificação digital.

Nos autos do processo administrativo licitatório eletrônico em que se insere este Termo de Referência, dada a definição já realizada no ETP pela utilização do SRP para aquisição do objeto, verifica-se que a IRP já fora realizada, constando todas as manifestações de intenção de registro de preços encaminhadas pelos entes da federação consorciados, seus órgãos e entidades.

Dessa forma que se encontra plenamente justificada e confirmada pelos próprios entes da federação a necessidade de contratação apresentada, cujos quantitativos encontram-se discriminados nas páginas seguintes.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1. OBJETO

O presente pregão tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços na área de oftalmologia, para consultas, exames e cirurgias de catarata de forma complementar, em conformidade com a legislação pertinente para uso dos órgãos ou entidades dos entes consorciados ao CINDERONDÔNIA, na condição de Órgão Participante desta licitação de acordo com os quantitativos estimados, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.2. NATUREZA

Os itens que constituem o objeto do presente processo licitatório são classificados como serviços e bens de natureza comum, de fornecimento contínuo e de qualidade comum.

3.3. QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

Após abertura da Intenção de Registro de Preço (IRP), foi possível consolidar os itens constantes no processo licitatório e mensurar os quantitativos a serem licitados, conforme demanda dos órgãos ou entidades dos Entes da Federação, exposta na tabela abaixo:

Lote 1 - Região de Saúde Zona do Cone Sul - Cerejeiras e Corumbiara			
Item	Quantidade	Unidade	Descrição
1	700	Serviço	Consulta Médica em Oftalmologia
2	550	Serviço	Exame Biometria

3	550	Serviço	Exame Mapeamento de Retina
4	550	Serviço	Exame Microscopia Especular
5	550	Serviço	Exame PAM
6	550	Serviço	Exame Retinografia Fluorescente
7	550	Serviço	Exame USG Ocular-
8	510	Serviço	Serviços em Oftalmologia Facectomia com Implante de Lente Intra-Ocular
9	700	Serviço	Serviços em Oftalmologia tratamento cirúrgico Pterígio

Lote 2 - Região de Saúde Zona do Café - Pimenta Bueno			
Item	Quantidade	Unidade	Descrição
1	300	Serviço	Consulta Médica em Oftalmologia
2	300	Serviço	Exame Biometria
3	250	Serviço	Exame Mapeamento de Retina
4	300	Serviço	Exame Microscopia Especular
5	230	Serviço	Exame PAM
6	200	Serviço	Exame Retinografia Fluorescente
7	200	Serviço	Exame USG Ocular-
8	200	Serviço	Serviços em Oftalmologia Facectomia com Implante de Lente Intra-Ocular
9	300	Serviço	Serviços em Oftalmologia tratamento cirúrgico Pterígio

3.4. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas, conforme art. 19 § 1º da Resolução n. 019/2023 do CINDERONDÔNIA.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A Lei Federal n. 14.133/2021 traz ainda em seu texto legal, como um de seus objetivos, a análise de solução/contratação mais vantajosa para compras públicas, de modo particular na fase preparatória do processo licitatório, considerando o ciclo de vida do objeto, conforme dispõe o art. 11, inciso I, e o art. 18, inciso VIII, ambos do referido texto legal:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: [...]

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

Reforça-se que a legislação licitatória traz que este tema é conteúdo a ser acrescido ao Termo de Referência, apresentando a descrição da solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto.

Art. 6º [...]

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos: [...]

E, conforme leciona Marçal Justen Filho acerca da descrição da solução realizada no Estudo Técnico Preliminar, nela “não é cabível ignorar o ciclo de vida útil do objeto, nem as características que exijam providências complementares posteriores ao recebimento da prestação principal”.

Assim, para fins de definição das etapas exigidas para a análise do ciclo de vida do objeto, extrai-se do art. 34, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, “entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida”, estão a “manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado”. Da mesma forma, ao dispor sobre a descrição da solução como um todo em seu art. 18, § 1º, inciso VII, a legislação incluiu as “exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso”.

Buscando uma integração da legislação licitatória com as demais normativas existentes, cumpre mencionar ainda que a Lei Federal n. 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, em seu art. 3º, inciso IV, define o ciclo de vida como a “série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final”. Por fim, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, elaborado pela Consultoria-Geral da União, em sua 5ª edição, de agosto de 2022, busca realizar uma divisão mais objetiva do ciclo de vida, fazendo-a em quatro etapas essenciais: produção, distribuição, uso e disposição/destinação final.

Com fundamento nos pontos supracitados, observa-se que a descrição do ciclo de vida deve considerar tanto as características intrínsecas ao uso dos bens quanto às etapas que ocorrem desde a sua produção até a sua disposição final, com a análise, conforme a necessidade, do impacto ambiental em cada uma dessas etapas.

Assim, tendo em vista que o objeto da pretensa contratação será um serviço, seguirá nos seguintes moldes:

A Assistência Específica em Oftalmologia consiste em:

Organizar a rede de assistência de procedimentos e demais serviços, com enfoque no Diagnóstico e Terapêutica, estabelecendo métodos, critérios e parâmetros para facilitar o acesso dos pacientes a assistência, bem como a melhoria na qualidade do atendimento;

A completa realização do serviço compreende os procedimentos oftalmológicos de rotina, pré-operatório, operatório e pós-operatório.

Na fase pré-operatória deverão ser realizados todos os procedimentos médicos comuns, como consulta para avaliação do quadro clínico do paciente, solicitação de exames, quando necessário,

interpretação do exame e diagnósticos; bem como os procedimentos inerentes à enfermagem a fim de otimizar o estado geral do paciente, identificar e classificar os possíveis riscos cirúrgicos de modo que seja possível estabelecer medidas profiláticas para que esses riscos sejam minimizados.

A fase operatória compreenderá a solicitação dos insumos necessários à realização do procedimento cirúrgico, sem prejuízo de outros procedimentos comuns e inerentes ao pré-operatório, mesmo que não previstos expressamente neste termo de referência, tais como o Centro Cirúrgico, gases medicinais, materiais inerentes à realização do procedimento cirúrgico, medicamentos, materiais especiais e equipamento necessários, além da equipe técnica para realização do procedimento (profissionais médicos e de enfermagem).

Na fase pós-operatória os serviços consistirão na realização de todos os procedimentos médicos e de enfermagem, compreendidos entre a cirurgia e alta do paciente, bem como, consulta de retorno, para avaliação do quadro clínico-cirúrgico, sem prejuízo de outros procedimentos comuns e inerentes ao pós-operatório, no período de vigência do contrato.

Garantir o acesso da população aos serviços de saúde em tese, em todos os níveis da assistência de forma adequada, equânime, qualificada, e o mais próximo possível de sua residência;

Contribuir com a organização da assistência em oftalmologia no município de Porto Velho, sendo que este abrangerá à todo território do Estado de Rondônia;

Diminuir o prejuízo social (impacto da cegueira).

Os procedimentos de Oftalmologia, contemplarão diagnósticos e condutas terapêuticas (cirúrgicas) adultos e pediátricos, realizando ações de forma itinerante e/ou fixa atendendo os consorciados que estão divididos nas regiões de saúde de Rondônia conforme relação abaixo:

Relação das Regiões de Saúde de Rondônia:

REGIÃO DE SAÚDE MADEIRA-MAMORÉ População: 556.022	Municípios
	PORTO VELHO
	ITAPUÃ DO OESTE
	CANDEIAS DO JAMARI
	GUAJARÁ-MIRIM
	NOVA MAMORÉ

REGIÃO DE SAÚDE VALE DO JAMARI População: 214.728 hab.	Municípios
	ARIQUEMES
	CACAULÂNDIA
	MACHADINHO DO OESTE
	ALTO PARAÍSO
	CAMPO NOVO DE RO
	MONTE NEGRO
	BURITIS
	CUJUBIM
RIO CRESPO	

REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL População: 324.844 hab.	Municípios
	JI-PARANÁ
	ALVORADA DO OESTE
	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
	JARU
	THEOBROMA
	TEIXEIRÓPOLIS
	URUPÁ
	MIRANTE DA SERRA
	NOVA UNIÃO
OURO PRETO DO OESTE	

	PRESIDENTE MÉDICI
	VALE DO ANARI
	VALE DO PARAÍSO
	SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

REGIÃO DE SAÚDE ZONA DA MATA População: 127.503 hab. E REGIÃO DE SAÚDE DO VALE DO GUAPORÉ População: 40.084 hab.	Municípios
	ROLIM DE MOURA
	ALTA FLORESTA DO OESTE
	ALTO ALEGRE DOS PARECIS
	CASTANHEIRAS
	NOVO HORIZONTE
	NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE
	SANTA LUZIA DO OESTE
	PARECIS
	SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
	COSTA MARQUES
	SERINGUEIRAS

REGIÃO DE SAÚDE DO CAFÉ População: 166.088 hab.	Municípios
	CACOAL
	ESPIGÃO DO OESTE
	PIMENTA BUENO

	MINISTRO ANDREAZZA
	SÃO FELIPE D' OESTE
	PRIMAVERA DE RONDÔNIA

REGIÃO DE SAÚDE DO CONE SUL População: 151.747 hab.	Municípios
	VILHENA
	CABIXI
	CEREJEIRAS
	CHUPINGUAIA
	COLORADO DO OESTE
	PIMENTEIRAS DO OESTE
	CORUMBIARA

O acesso ao serviço de oftalmologia, será estipulado pelo ente consorciado ao qual a contratada prestará o serviço, sendo responsável pelo direcionamento dos pacientes.

A contratada deverá realizar procedimentos complementares e de diagnóstico preconizados pela Sociedade Brasileira de Oftalmologia no ato da consulta oftalmológica e no pré-operatório e pós-operatório.

Todos os materiais e insumos utilizados no atendimento serão fornecidos pela contratada. A contratada deve disponibilizar material descartável de uso individual, para atendimento aos pacientes, com exceção do material passível de esterilização em autoclave.

A Contratada deverá disponibilizar gratuitamente a todos os pacientes submetidos à cirurgia de catarata: colírio de antibiótico para uso no pós-operatório e óculos de proteção com lente escura e fechamento lateral acondicionado em bolsinha de proteção com identificação do governo do estado conforme padrão definido pelo ente consorciado a qual prestará o serviço.

Além dos recursos farmacológicos e insumos necessários para as intercorrências clínicas, a Contratada deverá dispor ainda dos equipamentos especificados no quadro constante do Anexo I.

4.1. Execução

Os serviços, deverão ser executados, nos locais estipulados no termo de referência mediante a atuação de profissionais especializados, contando com a aplicação de todos os procedimentos médicos necessários à execução integral das cirurgias relacionadas, bem como manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, os quais não deverão ter nenhum vínculo empregatício com os consorciados, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados, os quais deverão ser mensalmente comprovados à CONTRATANTE.

Os usuários a serem submetidos aos procedimentos oftalmológicos serão pacientes eletivos, oriundos da rede SUS do consorciado, onde serão avaliados individualmente e de acordo com a necessidade de cada um. Os atendimentos serão efetuados pela CONTRATADA, mediante autorização do Órgão regulador do consorciado.

A contratada deve dispor de Prontuário Eletrônico, via web, que deverá ser disponibilizado o acesso aos consorciados. O prontuário deverá ser único, para cada paciente e nele deve ser registrado todo o atendimento realizado desde a identificação do paciente; evolução médica diária (no caso de internação); evoluções de enfermagem e de outros profissionais existentes; exames; consultas; conduta de atendimento ambulatorial; hipóteses diagnósticas e diagnóstico definitivo; prescrição médica; descrições cirúrgicas, fichas anestésicas e resumo de alta.

4.1.1. Cronograma de Atendimento

O atendimento dos usuários deverá seguir um cronograma, durante toda a vigência da ARP, de acordo com a demanda, devendo realizar os serviços e as cirurgias eventualmente solicitadas em sua totalidade, no prazo máximo de 02 (dois) meses após o recebimento da ordem de fornecimento.

4.1.2. Do Local da Execução dos Serviços:

O serviço deverá ser executado no âmbito do Município de Porto Velho ou nos Municípios situados em uma distância de até 250km da Capital.

4.2. Da estrutura física da unidade

O serviço fixo deverá oferecer ambiente equipado para atendimento, climatizado, de modo a oferecer toda a estrutura operacional.

A contratada deverá disponibilizar de no mínimo 2 (dois) consultórios oftalmológicos para o atendimento da população, contendo os equipamentos elencados no Anexo I de acordo com a portaria 288/SAS de 19/05/2008.

A unidade deverá possuir uma estrutura de acolhimento, climatizada, com condições de acomodar as pessoas sentadas, com bebedouros com água mineral e terminais de cadastro informatizado.

A unidade deverá ter gerador de energia próprio capaz de supri-la na ausência ou falta temporária de energia local.

A contratada deverá apresentar capacidade logística de adequar os ambientes para atendimento da demanda que será referenciada para a estratégia. A apresentação da capacidade deverá ser em meio impresso como modelo pré-estabelecido na organização estrutural da Estratégia, devendo obedecer ao fluxo abaixo descrito:

► **Setor Ambulatorial**

- **Portaria:** ambiente o qual o usuário é recepcionado, por funcionários em quantitativos suficiente com a demanda, onde será solicitada a documentação e encaminhamento do paciente ao setor de cadastro.
- **Cadastro:** o setor deve ter computadores e funcionários em quantidade suficiente, trabalhando concomitantemente, para início do registro das informações dos usuários no prontuário eletrônico. O cadastro é um serviço contínuo e não deve sofrer solução de continuidade durante todo o período de atendimento, devendo o tempo entre a espera e o atendimento ser o menor possível. A estrutura física onde o setor do cadastro for instalado deverá levar em consideração a acomodação do usuário.
- **Sala de Pré-consulta:** deverá conter tonômetros e auto-refratores, funcionários para a realização do exame e orientação do fluxo de atendimento, em quantitativo compatível com a demanda de atendimento. A sala deverá comportar assentos suficientes para a acomodação dos usuários considerando tempo de espera e atendimento.
- **Consultórios Oftalmológicos:** no mínimo 2 (dois) consultórios contendo os equipamentos mínimos elencados no Anexo I do presente Estudo Técnico.
- Além do Oftalmologista, cada consultório deverá dispor de funcionários conforme Anexo I, microcomputadores, cujo sistema informatizado deverá estar interligado com o cadastro. Os registros das informações realizadas durante a consulta deverão ser descritos no prontuário eletrônico de forma detalhada e esclarecedora, bem como resultados de exames.
- **Sala para agendamento do procedimento cirúrgico:** deverá conter funcionários para confirmação e agendamento do procedimento, em quantitativo compatível com a demanda. Todas as informações deste setor deverão ser registradas no sistema informatizado e interligadas aos demais setores, devendo fazer parte das informações constantes no Prontuário Eletrônico.

► **Setor Cirúrgico**

- **Sala de Recepção do Centro Cirúrgico:** deverá conter funcionários para identificação/confirmação do procedimento cirúrgico, paramento do usuário e orientação do fluxo de realização dos procedimentos

pré-operatórios. A sala deverá comportar assentos suficientes para a acomodação dos usuários considerando tempo de espera e atendimento.

- **Sala para Realização dos Exames Pré-Operatórios:** nesse espaço devem ser realizados os exames pré-operatórios preconizados pela Sociedade Brasileira de Oftalmologia: biometria ultrassônica, biomicroscopia, mapeamento de retina com gráfico, microscopia especular de córnea, tonometria, paquimetria ultrassônica e ultrassonografia de globo ocular. Os equipamentos disponíveis na sala obedecerão ao definido no Anexo I.

Deverão ser utilizadas lentes intraoculares dobráveis, que deverão estar dispostas em prateleiras visíveis, fora do alcance da luz solar, em temperatura ambiente e separadas por grau de OD à 35D. Além dos equipamentos necessários a sala deverá comportar macas para posicionamento do usuário e cadeiras suficientes para acomodação dos mesmos, considerando tempo de espera e atendimento.

- **Sala de Espera para Cirurgia:** ante-sala para acomodação dos usuários aptos à realização dos procedimentos cirúrgicos, devendo contar com funcionários para apoio aos usuários.
- **Salas Cirúrgicas:** deverão estar organizadas com no mínimo 02 (duas) equipes cirúrgicas por dia de atendimento, tendo no mínimo 02 (duas) ilhas cirúrgicas. As equipes deverão contar com profissionais médicos, enfermagem e apoio, suficientes e qualificados para as atividades propostas, inscritos e ativos nos respectivos conselhos de classe. Os equipamentos mínimos disponíveis na sala deverão estar de acordo com o definido no Anexo I.
- **Farmácia/Almoxarifado:** área com funções de guardar materiais/ medicamentos obedecendo às normas vigentes da Vigilância Sanitária: ambiente climatizado, presença de prateleiras, estrados, controle de estoque informatizado. Deverá ter funcionário. Deverá ter funcionário responsável pelo setor.
- **Área de Esterilização:** contendo os equipamentos específicos para esterilização de material. Deverá contar com funcionário responsável pela esterilização dos materiais a serem utilizados no centro cirúrgico.
- **Sala para Centro de Processamento de Dados:** com função administrativa para a consolidação dos atendimentos.

A unidade deverá ser munida de equipamentos específicos para cirurgia de catarata e eventualmente, para procedimentos oriundos das cirurgias que rege o Termo de Referência que possam ocorrer.

O contratado deverá utilizar um prontuário eletrônico para armazenamento de dados de todos os usuários referentes a todos os procedimentos executados, sendo este de livre acesso às autoridades governamentais competentes quanto à fiscalização.

A Contratada deverá realizar todos os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário SUS, seja para a realização do procedimento ou para qualquer medicamento necessário para a realização dos mesmos.

As empresas contratadas serão responsáveis pelo material necessário às coletas, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento.

A CONTRATADA deverá seguir obrigatoriamente todas as normas e RDC, Nº 306 de 07 de dezembro de 2004, RDC Nº 50 de 21 de fevereiro de 2002 e outras vigentes pela ANVISA, Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária, para os seguintes itens:

- Biossegurança;
- Higienização, limpeza e desinfecção de ambientes e produtos de uso em saúde;
- Instalação, equipamentos e utensílios;
- Qualidade de água;
- Armazenamentos e conservação de produtos.

4.3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, com instalação no Estado de Rondônia, que sejam especializadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas previstas nos documentos deste processo licitatório – em especial neste Termo de Referência e no Edital e nos seus anexos – e nos regramentos e normativas existentes no Brasil sobre a área de fornecimento.

A contratação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e execução do contrato a ser formulado e os requisitos para a contratação constam no próprio descritivo dos produtos a serem licitados, sendo que tais descrições foram feitas com base no padrão do Painel de Preços do Governo Federal, disponível em <https://paineldepregos.pre.economia.gov.br/analise-materiais>.

Salienta-se que foram utilizadas algumas marcas e modelos de referência para definição do objeto, contudo, não fica restrita a participação destas, sendo que na verificação da conformidade das características mínimas exigidas serão aceitos: Marca/Modelo igual da referência, desde que atendidas as regras no edital ou, ainda, produtos similares ou de equivalente ou de igual ou melhor qualidade.

É necessário manter as condições de habilitação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador através do Sistema de Controle de Execução de Licitação Compartilhada do CINDERONDÔNIA.

4.4. DOS CRITÉRIOS GERAIS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.4.1. Compromissos da Unidade Solicitante

O operador do consorciado solicitante, deverá anexar a Guia de Autorização do e/ou impresso específico de solicitação para o procedimento e os documentos necessários (cópias: cartão SUS, identidade, CPF e comprovante de residência com CEP) entregando - ao paciente ou ao Técnico da Contratada, que deverá ser entregue à CONTRATADA no ato da realização do procedimento. Toda documentação para a execução do procedimento junto com a produção realizada, deverá ser entregue na unidade especificada pelo consorciado que solicitou os serviços.

A CONTRATADA deverá disponibilizar um profissional devidamente treinado pelo ente consorciado, para que sejam feitos os preenchimentos dos laudos, e informar a produção digitalizada.

4.4.2. Cuidados Pós- Operatórios

Segundo a Sociedade Brasileira de Oftalmologia, na rotina, preconiza-se a utilização de antibióticos e/ou outros medicamentos tópicos no pré e no pós-operatório imediato (sete a dez dias), associados ou não a anti-inflamatórios e hormonais ou não hormonais. As visitas pós-operatórias serão determinadas pelo cirurgião, com intervalos que ele julgar mais convenientes, sendo estas de responsabilidade da CONTRATADA.

Conforme indicação médica (ato médico) o paciente poderá retornar ao consultório para que ateste o sucesso do procedimento, bem como possíveis complicações.

A Contratada deverá apresentar ao solicitante, protocolo que assegure garantia de assistência na atenção pós-operatória continuada a todos os pacientes submetidos a cirurgias, dando conhecimento ao paciente verbalmente e por escrito, das instruções relativas aos cuidados pós-operatórios, bem como a informação da Unidade para atendimento de eventuais ocorrências, não ultrapassando às 48 (quarenta e oito) horas desde a sinalização do usuário e o atendimento propriamente dito.

A empresa deverá obrigatoriamente apresentar referência de Unidade para o acompanhamento de patologias que requerem continuidade de tratamento, procedimentos complementares específicos do pós-operatório.

4.5. FLUXO DE DEMANDA (Acesso dos Usuários)

Para a realização dos procedimentos, as solicitações médicas deverão tramitar no sistema próprio indicado pelo consorciado, conforme Fluxo Regulatório previamente estabelecido pelo mesmo e devidamente autorizado.

O Controle e avaliação da produção será executado pelo setor a ser indicado pelo ente consorciado.

4.6. EMPRESA (S) CONTRATADA (S)

A(s) empresa(s) Contratada(s) visualizará(ão) no próprio sistema de Regulação do consorciado a informação da lista nominal dos usuários que farão os procedimentos;

Caberá à empresa contratada designar um técnico de sua rede para treinamento no setor indicado pelo ente solicitante para finalidades de consolidação de procedimentos após execução dos mesmos;

Após a execução do procedimento a(s) CONTRATADA(s) apresentará(ão) as guias das documentações entregues pelos usuários ao consorciado, a fim de processamento de produção, controle e avaliação;

O faturamento estará condicionado à produção consolidada dos exames eletivos autorizados pelo sistema na(s) Empresa(s) contratada(s), bem como as guias de urgência/emergência. É obrigação da(s) empresa(s) contratada(s), realizar (em) o processo de consolidação no Sistema de Regulação dos exames posteriormente executados.

A prestação de serviços deverá contemplar também a realização de exames e procedimentos cirúrgicos na área de oftalmologia agendados em caráter ambulatorial e de emergência aos pacientes internados nas unidades hospitalares dos consorciados.

4.6.1. Os resultados dos exames deverão ser entregues nos seguintes prazos:

Os exames eletivos até 03 dias úteis;

Os exames de urgência e emergência até 04 horas, condicionados a complexidade do procedimento;

Os exames de rotina hospitalar interna em até 12 horas, condicionados a complexidade do procedimento;

Todos os Impressos, Materiais de Consumo Específico tais como: Materiais de Administração, Enfermagem, Médicos, Descartáveis e Impressos Necessários para a prestação dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA;

Os resultados de todos os exames deverão conter laudos assinados e certificados por médico especialista, antes de sua liberação.

5. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Conforme disposto no Termo de Referência, poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, com instalação no Estado de Rondônia, que sejam especializadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e

normas previstas nos documentos deste processo licitatório – em especial neste Termo de Referência e no Edital e nos seus anexos – e nos regimentos e normativas existentes no Brasil sobre a área de fornecimento.

A contratação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e execução do contrato a ser formulado e os requisitos para a contratação constam no próprio descritivo dos lotes a serem licitados e no presente Termo de Referência presentes nos autos deste processo licitatório e que também estarão anexas ao edital.

É necessário manter as condições de habilitação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador através do Sistema de Controle de Execução de Licitação Compartilhada do CINDERONDÔNIA.

5.1. ATENDIMENTO ÀS NORMAS TÉCNICAS

Como requisito para a contratação, os itens licitados devem atender às legislações e normas técnicas que estabelecem os requisitos de dimensões, material, uso, manutenção, descarte, entre outros. As normas a serem atendidas, a depender do bem em específico e sem exclusão de outras que vierem a ser aplicáveis, são:

- **Portaria nº 1.340, de 29 de junho de 2012:** Define a estratégia de aumento do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
- **Portaria nº 288/SAS, de 19 de maio de 2008;** Institui a Política Nacional de Atenção em Oftalmologia
- **Portaria Interministerial nº 15 de 8 de janeiro de 2014:** Define regras para o cadastramento dos Consultórios Itinerantes de Odontologia e Oftalmologia no âmbito do Programa Saúde na Escola e do Programa Brasil Alfabetizado.
- **Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO):** O CBO é responsável pela regulamentação e orientação da prática oftalmológica no Brasil. Suas normativas incluem desde a formação e habilitação do especialista até padrões de conduta e procedimentos na área.

5.2. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Cumprir as normativas contidas no Decreto Estadual nº 21.264 (de 20/09/2016), que Dispõe sobre a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável no âmbito do Estado de Rondônia, conforme disposto na da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e dá outras providências. Em especial atenção aos Artigos 3º e 6º e 7º, in verbis:

DO REGULAMENTO DO PRINCÍPIO DO DESENVOLVIMENTO ESTADUAL SUSTENTÁVEL

Art. 1º Fica estabelecida a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável disposto no caput, do artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que "Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.", no âmbito do Estado de Rondônia.

Art. 2º O Desenvolvimento Estadual Sustentável é Princípio Licitatório, definido como o conjunto de ações, integradas ou não, que tem por objetivo minimizar o impacto ambiental mediante a contratação de bens ou serviços de menor potencial ofensivo ao meio ambiente ou a adoção de medidas de economia de energia elétrica e água ou qualquer outra ação mitigadora dos efeitos negativos ao ecossistema, e deve nortear os procedimentos no âmbito do Poder Executivo do Estado de Rondônia, por meio das regras gerais impostas e regulamentos pertinentes.

Art. 3º Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional deverão observar, em seus procedimentos licitatórios, critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas.

Art. 4º As exigências editalícias não devem resultar na frustração absoluta do caráter competitivo.

CAPÍTULO III

DOS BENS E SERVIÇOS

Art. 6º Quando da aquisição de bens poder-se-á exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

- I - que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico ou biodegradável;
- II - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, e que utilize material reciclável de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
- III - que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada.

§ 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante a apresentação de certificação emitida por Instituição Pública Oficial ou Instituição Credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do Edital.

§ 2º O Edital poderá estabelecer que, selecionada a proposta, antes da assinatura do Contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o Órgão ou Entidade contratante poderá realizar diligências a fim de verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada. O Edital deve, ainda, prever que, caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.

Art. 7º Os Editais para a contratação de serviços deverão prever, quando couber, que as empresas contratadas adotem as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

- I - usem produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados seguros e atóxicos;
- II - evitem o uso de equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- III - realizem um programa interno de treinamento de seus empregados, nos 3 (três) primeiros meses de execução contratual, para a redução de consumo de energia elétrica, de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- IV - realizem a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às Associações e Cooperativas dos Catadores de Materiais Recicláveis que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber; e
- V - prevejam a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os Órgãos ou Entidades contratantes estabeleçam nos Editais e Contratos a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental.

Cumprir as normativas e legislações concernentes a sustentabilidade ambiental, conforme segue abaixo:

- a) que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- b) que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c) que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- d) que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

Os interessados deverão respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação foi estimado a partir dos quantitativos expostos anteriormente e de pesquisa de preços, nos termos da Resolução n. 017/2023 do CINDERONDÔNIA e do art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Importante salientar, contudo, que o valor estimado ou valor máximo deste edital será sigiloso, em vista do favorecimento da competitividade entre os licitantes para a obtenção da melhor proposta para a administração, nos termos do Art. 12 da Resolução n. 020/2023/CINDERONDÔNIA, a qual dispõe sobre o regulamento do pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, no âmbito do CINDERONDÔNIA e dá outras providências, conforme lê-se:

Art. 12 O edital de licitação conterá as seguintes informações, dentre outras:

[...]

§ 2º O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá **caráter sigiloso** e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do edital de licitação.

§ 4º O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no art. 20 do Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012 e art. 24, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 5º Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 6º Constará obrigatoriamente no instrumento convocatório o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto na hipótese em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto.

Dessa forma, compete ao Pregoeiro e equipe de apoio a observância de tais dispositivos, para fins de julgamento e aceitação das propostas. Veja-se que tal disposição ainda é endossada pela própria Lei Federal nº 14.133, de 2021, em seu artigo 24, o qual trata:

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;

II - (VETADO).

Parágrafo único. Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das aquisições, objeto do presente certame, correrão à conta de dotação específica dos orçamentos de cada Órgão Participante referente ao exercício de 2023 e seguintes. O Órgão Participante, somente quando da contratação/empenhamento, deverá especificar a classificação orçamentária, nos termos do art. 22, da Resolução N° 019/2023 do CINDERONDÔNIA.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Através da licitação compartilhada a ser realizada na modalidade pregão, na forma eletrônica, e auxiliada pelo Sistema de Registro de Preços, devidamente regulamentado pela Resolução nº 019/2023 do CINDERONDÔNIA, será selecionado como fornecedor de cada lote aquele que apresentar proposta de **MENOR PREÇO, JULGAMENTO MENOR VALOR POR LOTE**, não podendo o valor unitário de cada item ser superior ao seu valor de referência, modo de disputa ABERTO, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e do art. 34, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021, desde que atendidas às exigências e disposições das folhas de dados, deste Termo de Referência e do Edital a ser publicado.

8.1. TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICRO E PEQUENA EMPRESA

Em observância ao disposto no art. 4º, *caput*, da Lei Federal n. 14.133/2021, serão concedidas às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) as prerrogativas previstas em lei de empate ficto e saneamento de eventual restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar Federal n. 123/2006:

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à

Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo

máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

Ressalta-se que, nos termos do art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei Federal n. 14.133/2021, o tratamento diferenciado para ME e EPP não é aplicável nas contratações que possuam item com valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP ou cuja soma dos contratos celebrados no ano-calendário de realização da licitação a superem.

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I – no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II – no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Destaca-se que estas disposições já constituem cláusulas-padrão dos editais do CINDERONDÔNIA, nos seguintes termos:

Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/06, o(a) Pregoeiro(a) aplicará os critérios para o desempate em favor da

ME/EPP, desde que tenha o fornecedor tenha declarado esta opção no Cadastramento junto ao Portal de Compras Públicas. Após o desempate, poderá o(a) Pregoeiro(a) ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública. Se aceita a referida diminuição para o valor estimado, será declarada Vencedora no Pregão, do contrário, poderá ser negociado valor com as empresas subsequentes. [...]

As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte também deverão apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal. Todavia, apresentada a documentação, eventual restrição poderá ser sanada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração, após a lavratura da Ata, como condição para a assinatura do Contrato, na forma das Leis Complementares Federais nº 123/06 e 147/2014.

A não regularização da documentação no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo facultado ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

Ainda, observa-se que as disposições da Lei Complementar Federal n. 123/2006 visam ampliar a participação das ME e EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica delas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente processo administrativo licitatório como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a seleção da proposta apta a gerar o resultado da contratação mais vantajosa para a administração, para realizar a leitura de seus dispositivos.

Nesse escopo interpretativo, insere-se os arts. 47 a 49 da Lei Complementar Federal n. 123/2006, os quais assim dispõem:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I – deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II – poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III – deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Art. 49. **Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:**

I – (Revogado);

II – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III – **o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;**

IV – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. [grifo nosso]

Verifica-se que o legislador previu a aplicação do tratamento diferenciado, em especial a realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de ME e EPP e o estabelecimento de cota de até 25% do objeto para a contratação destas, mas não o fez de forma absoluta, prevendo, no art. 49, situações em que o interesse público, manifestado, entre outros, nos princípios da competitividade, da economicidade e da eficiência, impõe que se afastem estas peculiaridades.

No presente processo licitatório, torna-se imperativo, portanto, afastar a aplicação das disposições dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar Federal n. 123/2006 em razão da manifesta desvantagem gerada à administração pública e do prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado, nos termos do art. 49, inciso III, do referido diploma legal.

Em especial nas licitações compartilhadas do CINDERONDÔNIA, das quais participam dezenas de municípios, faz-se necessário considerar que a contratação abarca a possibilidade de fornecimento a todos os consorciados, visando a obtenção de uma maior economicidade, dada a possibilidade de diluição dos custos dentro de cada item previsto no edital, através do ganho de escala, racionalidade administrativa e otimização de processos repetitivos. Assim, a divisão do objeto para estabelecimento de cota para ME e EPP e a formação de itens em lotes de valor inferior a R\$ 80.000,00 mostram-se extremamente desvantajosas para a administração, em razão da redução de escala e consequente perda de economicidade, desvirtuando-se, inclusive, a própria razão para a realização de licitações compartilhadas pelo CINDERONDÔNIA.

Importante considerar também que as empresas vencedoras da licitação devem possuir capacidade para fornecer seus bens ou serviços, o que inclui entrega, logística e custos operacionais em todo o território rondoniense e, de forma individual, em cada um dos municípios consorciados, visto que o CINDERONDÔNIA é uma autarquia interfederativa com abrangência estadual, inviabilizando a formação de lotes de pequeno valor para a participação dessas empresas sem que ocorra perda de economicidade na licitação compartilhada.

Assim, devidamente justificado, estão asseguradas as prerrogativas da ME e EPP no presente processo administrativo licitatório, com exceção das disposições dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar Federal n. 123/2006.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Conforme disposto no art. 84, parágrafo único, da Lei Federal n. 14.133/2021 e no art.19, § 3º da Resolução N° 019/2023 do CINDERONDÔNIA, o contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de vigência da ata de registro de preços e terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade de cada Órgão Participante, não lhe sendo gerado, pela existência de preços registrados, a obrigação de contratar, nos termos do art. 23 da Resolução N° 019/2023 do CINDERONDÔNIA e do art. 83 da Lei Federal n. 14.133/2021.

A contratação com as empresas registradas será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra, conforme disposto no art. 22 da Resolução N° 019/2023 do CINDERONDÔNIA.

9.1. ENTREGA DO OBJETO

Os serviços contratados deverão ser executados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, com exceção dos pedidos urgentes, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) que será enviada por meio eletrônico, no local indicado pelo órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica, e deverá ser enviado o arquivo XML para o e-mail indicado na Autorização de Fornecimento, devendo o fornecedor ficar ciente da área territorial de atuação do consórcio CINDERONDÔNIA, que é o Estado de Rondônia e seus 52 municípios.

Todas as despesas relacionadas com os serviços em cada órgão participante ocorrerão por conta do prestador, sob o qual ficará a total responsabilidade de realizar o serviço adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os itens necessários à execução do mesmo, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

Os recebimentos provisório e definitivo ficarão a cargo do órgão participante, em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei Federal n. 14.133/2021. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização no órgão participante, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais e definitivamente por servidor ou comissão designada por autoridade competente do órgão participante. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as disposições do contrato, do Edital e do Termo de Referência.

9.2. GARANTIA DO OBJETO

Todos os custos relacionados à execução da garantia ou troca dos bens correrão por conta exclusiva do fornecedor, incluídos aqueles relacionados ao transporte, à troca de peças/equipamentos, às horas técnicas e ao deslocamento de pessoal relacionados à prestação dos serviços.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A contratação decorrente do Sistema de Registro de Preços realizado pelo CINDERONDÔNIA deverá ocorrer por conta do consorciado, sendo de total autonomia e responsabilidade do Órgão Participante o momento e a justificativa da contratação, observados a disponibilidade orçamentária e o prazo de vigência da ata, de acordo com a sua necessidade, sem qualquer interferência do Órgão Gerenciador na decisão de contratação.

O Órgão Gerenciador, nos termos do art. 8, inciso XIII da Resolução N° 019/2023 do CINDERONDÔNIA, fica autorizado a aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às contratações dos Órgãos Participantes.

A multa aplicada em decorrência da contratação vinculada a Ata de Registro de Preços pertence ao Órgão Participante, sendo este responsável pelo lançamento, cobrança e registro da receita, após comunicação da decisão em processo administrativo do Órgão Gerenciador.

Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal n. 14.133/2021, o Órgão Participante deverá designar fiscal de contrato e representante da administração pública para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados entre este Órgão Participante e os fornecedores contratados na licitação, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º do referido diploma legal. A vinculação do fiscal e representante da administração pública será associada na emissão da Solicitação de Fornecimento e será consignada na Autorização de Fornecimento com a sua respectiva ciência.

Em conformidade com o Art. 14, inciso VII da Resolução N° 018/2023 do CINDERONDÔNIA, caberá ao gestor do contrato constituir relatório final de que trata o art. 174, § 3º, inciso VI, alínea “d”, da Lei Federal n. 14.133/2021 com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA, através de transferência bancária em conta corrente (Art. 142º da Lei 14.133/21), em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal,

devidamente certificada pelo fiscal do contrato e do Diretor Geral, conforme conferência pelo Controle Interno, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura discriminativa, comprovando que os serviços foram executados a contento no período faturado, para o atesto pelo setor competente;
- b) Para aferição do serviço, deve-se considerar o período do dia 01 até o último dia do mês anterior;
- c) O período de aferição do serviço será encerrado no último dia do mês, mesmo que inferior a 30 dias;
- d) Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato;
- e) A nota fiscal/Fatura deve conter: Número do Processo Administrativo, número do empenho, número do Contrato e dados bancários da CONTRATADA.
- f) O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

Por ocasião do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

Antes de cada pagamento à CONTRATADA, serão realizadas consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

12.1. CONTRATADA

Será de responsabilidade da licitante vencedora:

Responsabilizar-se pelos salários, encargos social, previdenciários, trabalhistas, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, sobre o seu quadro de pessoal.

Conceder o acesso dos supervisores e auditores e outros profissionais designados pelo Contratante, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços.

A CONTRATADA é responsável pela indenização de eventual dano causado ao paciente,

aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticadas por seus profissionais ou prepostos.

Lançar o atendimento para cada autorização de fornecimento, e inclusão da nota fiscal, no Sistema de Controle de Execução de Licitação Compartilhada do CINDERONDÔNIA - (STLicita), disponibilizado no endereço eletrônico <https://cinderondonia.stlicita.com.br>;

Responsabilizar-se pelas providências e obrigações estabelecidas em legislação específica de trabalho quando em ocorrência de espécie forem vítimas os seus empregados, no desempenho de suas atribuições ou em contato com eles, ainda que a ocorrência tenha sido nas dependências da Contratante.

A CONTRATADA declara aceitar os termos das normas gerais do SUS, inclusive no que tange a sujeição às necessidades e demandas da CONTRATANTE.

O CONTRATANTE se submeterá às normas definidas pela CONTRATANTE quanto ao fluxo de atendimento, comprovação da realização de exames e outros procedimentos necessários à satisfação dos usuários do SUS.

A CONTRATADA deverá dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, possuidores de título ou certificado da especialidade, e em quantitativo suficiente à execução dos serviços a serem prestados.

Comprovar a formação específica da mão-de-obra oferecida expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.

Executar os serviços objeto deste Termo de Referência mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, os quais não deverão ter nenhum vínculo empregatício com o Estado de Rondônia, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados.

Manter planejamento de esquemas alternativos de trabalho ou planos de contingência para situações emergenciais, tais como: greves e outros, assegurando a continuidade dos serviços estabelecidos no presente Termo de Referência.

Comunicar imediatamente ao Órgão participante os casos de substituições ou troca de funcionários da CONTRATADA.

A administração se eximirá de qualquer responsabilidade civil ou criminal, em caso de erro médico, culposo ou doloso, durante a vigência da ARP.

A ausência de comunicação por parte do Órgão participante referente a irregularidades ou falhas não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no contrato.

A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da

legislação vigente.

Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

A CONTRATADA fica responsável pela entrega do relatório de produção dos serviços prestados, de acordo com a data prevista na normatização vigente do Ministério da Saúde e demais documentos probantes junto a CONTRATANTE para procedimentos de controle, avaliação e validação do serviço, bem como os documentos alusivos para pagamento.

Designar, por escrito, no ato de recebimento da autorização de serviços, preposto para tomar as decisões compatíveis com os compromissos assumidos e com poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

Apresentar ao solicitante, quando exigidos, comprovante de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que estejam ou tenham estado a serviço do órgão solicitante, por força deste contrato.

Manter disciplina nos locais dos serviços, afastando imediatamente após notificação formal, qualquer empregado considerado com conduta que afete a memória institucional e contrarie a normalidade ou rotina de atendimento.

Manter arquivo de cópia dos exames admissionais, periódicos, demissionais, mudança de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza NR7 que compõe Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 e suas alterações, fornecendo cópias sempre que solicitado.

Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente boa qualidade da prestação de serviços respondendo perante a Administração da CONTRATANTE, inclusive órgão do poder público, por ocorrência de procedimentos inadequados para os fins previstos no presente Edital.

Corrigir de pronto os problemas apresentados pela fiscalização da CONTRATANTE sob pena de aplicação de multas e demais penalidades previstas no edital, os casos não previstos considerados imprescindíveis para a perfeita execução do contrato, deverão ser resolvidos entre a CONTRATANTE e a(s) CONTRATADA(S).

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

Responsabilizar-se por eventuais paralisações do serviço, por parte de seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços, sem repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE.

A fiscalização pelo órgão participante não desobriga a(s) CONTRATADA(S) de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

Não praticar nenhum tipo de discriminação no atendimento prestado aos usuários do SUS.

A CONTRATADA se responsabilizará pela implantação e execução de projetos de

adequação de estrutura física, conforme Resolução RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 e demais legislações pertinentes.

Atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização PNH.

A CONTRATADA deverá possuir o Procedimento Operacional Padrão (POP) e Normas e Rotinas pertinentes aos serviços prestados, corroborando com as diretrizes institucionais e legislação vigente, se houver.

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a utilização de Contraste e/ou Sedação nos Exames, bem como a disponibilização do Profissional com capacidade técnica para acompanhamento do procedimento. Nesse caso os pacientes que necessitem do serviço, terão que possuir a solicitação médica.

Responsabilizar-se por todos os custos referentes a frete, impostos e taxas resultantes da execução do objeto.

Providenciar imediata correção dos erros apontados pelo Departamento de Média e Alta Complexidade, quanto à execução dos serviços e documentação apresentada para fins de comprovação dos serviços.

O prestador de serviços se submeterá às normas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação, e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o prestador e a satisfação do usuário do SUS.

A eventual mudança de endereço do estabelecimento do prestador de serviços de saúde deverá ser imediatamente comunicada à contratante, que analisará a conveniência de manter os serviços prestados em outro endereço.

Manter sempre atualizado o Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde SCNES visto que, a desatualização do mesmo poderá acarretar prejuízos no pagamento dos serviços realizados.

A mudança do Responsável Técnico pelos serviços avançados, também deverá ser comunicada à CONTRATANTE, procedendo à devida alteração cadastral no SCNES.

Os serviços operacionalizados pelo prestador de serviço de saúde deverão atender às necessidades do órgão encarregado pelo encaminhamento dos usuários do SUS.

Os contratados serão submetidos às avaliações sistemáticas pela Gestão SUS.

Submeter-se à regulação instituída pelo gestor.

Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado como ente federativo CONTRATANTE.

Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado.

Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS.

Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente, nos termos do art. 4º da Portaria nº 2.567/2016 do Ministério da Saúde.

Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

Manter, sem ônus à CONTRATANTE, todos os equipamentos, materiais e insumos necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo substituir aqueles que vierem a ser considerados impróprios pela CONTRATANTE.

Dos equipamentos:

Os equipamentos vinculados à execução dos serviços pela CONTRATADA, obrigatoriamente, deverão ser instalados em boas condições de uso e com garantia técnica de qualidade e inovação tecnológica.

A CONTRATADA deverá efetuar, imediatamente, a reposição do acervo patrimonial que fore inutilizado por quebra ou extravio, respeitando as especificações técnicas e o modelo do equipamento.

A CONTRATADA deverá apresentar quando solicitado e manter contrato particular, às suas expensas, de manutenção corretiva das máquinas empregadas, a fim de evitar paralisações que se protelem no tempo.

A CONTRATADA, deverá ser composta de todos os equipamentos necessários para a realização de todos os procedimentos elencados na DESCRIÇÃO DO OBJETO.

A CONTRATADA deverá cadastrar todos os equipamentos no Cadastro Nacional de Estabelecimento de saúde (CNES).

Da equipe técnica:

A CONTRATADA responsabiliza-se em disponibilizar, para os serviços objeto deste Edital, os profissionais necessários para o fiel cumprimento dos serviços, mantendo a equipe mínima para realização dos procedimentos cirúrgicos elencados na DESCRIÇÃO DO OBJETO, devendo possuir profissionais médicos especialistas em Oftalmologista, equipe multiprofissional.

A CONTRATADA deverá cadastrar todos os profissionais no Cadastro Nacional de Estabelecimento de saúde (CNES).

Dos Compromissos do Executante:

A Unidade Executante visualizará no próprio sistema a informação da lista nominal dos usuários que farão o procedimento cirúrgico.

Caberá à empresa contratada designar um técnico de sua rede para treinamento no setor indicado pela contratante para fins de consolidação de procedimentos após a execução dos mesmos.

Fica terminantemente proibido a utilização dos códigos chaves contidas nas guias de autorização do exame pelo sistema, caso haja fins de consolidação no Sistema de Regulação, sem prévia execução.

Após a execução do procedimento cirúrgico, a CONTRATADA (Unidade Executante) apresentará as guias das documentações entregues pelos usuários ao Departamento de Média e Alta Complexidade da Secretaria da contratante para providências de análise e posterior encaminhamento para pagamento.

O faturamento estará condicionado à produção consolidada dos procedimentos autorizados pelo SISREG na empresa contratada. É obrigação da CONTRATADA, realizar o processo de confirmação no Sistema de Regulação dos procedimentos executados.

12.2. DA CONTRATANTE

Será de responsabilidade da CONTRATANTE, enviar mensalmente um relatório da produção físico-financeira para o Departamento de Média e Alta Complexidade a fim de conferir transparência no processo de regulação.

Será de responsabilidade do Órgão Participante:

- I. Pagamento dos produtos contratados, nos prazos previstos;
- II. Fiscalização dos fornecimentos, relatando problemas e circunstâncias para facilitação dos serviços;
- III. Indicar prepostos para contato com os responsáveis da fornecedora;
- IV. Cumprir as obrigações previstas no Edital e nesta Ata e exigir o cumprimento das obrigações previstas para a Contratada;
- V. Demais disposições contidas nesta ata e na lei.

Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/21.

Indicar, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual.

A CONTRATANTE, através de Comissão de Recebimento de Serviços Prestados e de Materiais, apresentará a(s) CONTRATADA(S), todos os procedimentos e rotinas administrativas e técnicas, necessárias ao registro, por escrito, dos atendimentos efetuados pela equipe de profissionais do Contratado.

Realizar controle estatístico dos serviços realizados.

Desenvolver manuais técnicos e de rotinas de trabalho.

Estabelecer e implantar formas e métodos de controle de qualidade, de acordo com a legislação vigente.

Prestar as informações necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações.

Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis caso seja necessário.

Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários.

Compromissos da Unidade Solicitante:

A unidade solicitante deverá ter muita atenção quanto ao preenchimento correto da solicitação/encaminhamento ou outro impresso específico de solicitação para realização do procedimento.

13. SANÇÕES E PENALIDADES

Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a empresa se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente;

A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se

verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo;

São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

As sanções serão aplicadas, NO QUE COUBER, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros;

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Item	Descrição da infração	Grau	Multa*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência	06	4,0 % por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência	06	4,0 % por dia

3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os casos contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2 % por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência	05	3,2 % por dia
5	Recusar-se a fornecer o material, sem motivo justificado, por ocorrência;	04	1,6 % por dia
6	Fornecer material incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência;	02	0,4 % por dia
Para os itens a seguir, DEIXAR DE:			
7	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência;	03	0,8 % por dia
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8 % por dia
9	Iniciar o fornecimento nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por esse contrato; por serviço, por ocorrência;	02	0,4 % por dia
10	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados, etc.	02	0,4 % por dia
11	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência;	01	0,2 % por dia

* Incidente sobre a parte inadimplida do contrato

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual;

As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei;

As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e

formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido;

A autoridade competente, na aplicação das sanções; levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade;

A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão contratante e de declaração de inidoneidade, previstas nos subitens anteriores, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14. DO REGISTRO DE PREÇOS

As obrigações decorrentes das aquisições do objeto, constantes no Registro de Preços a serem firmadas entre o Órgão Gerenciador (Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia – CINDERONDÔNIA) e o Fornecedor, com manifestação dos Órgãos Participantes, serão formalizados através da Ata de Registro de Preços, sendo que o prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período.

Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

Serão formalizadas atas entre o Órgão Gerenciador e Fornecedores, com manifestação do Órgão Participante 1; Órgão Participante 2; Órgão Participante 3 e sucessivamente, conforme ANEXO XV do Edital.

Os Órgãos Participantes, os Fornecedores e totais dos itens licitados estarão registrados em Ata de Registro de Preços Consolidada, conforme ANEXO XIII do Edital.

O fornecedor classificado em 1º (primeiro) lugar nos preços registrados e devidamente habilitado, será convocado a firmar as Atas de Registro de Preços (Órgão Gerenciador e manifestação do Órgão Participante conforme estimativa de consumo), no prazo de 3 (três) dias úteis após a

homologação, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração do Consórcio Público, devendo o proponente manter-se nas mesmas condições da habilitação quanto à regularidade fiscal.

As demais ocorrências de convocação do fornecedor para firmar a ata de registro de preços, terão as mesmas condições deste edital.

A ata de registro de preços deverá ser assinada por certificação digital.

O licitante que, convocado para assinar as Atas de Registro de Preços, deixar de fazê-lo no prazo fixado, será excluído e poderá sofrer as penalidades impostas por Lei, após regular Processo Administrativo.

Na hipótese de o fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar as Atas de Registro de Preços de Fornecimento, no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os Fornecedores do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, e poderá sofrer as penalidades impostas por Lei, após regular Processo Administrativo.

Excetuados os fornecedores mais bem classificados durante a fase competitiva, todos os demais licitantes formarão o cadastro de reserva de fornecedores.

Os Fornecedores do cadastro de reserva serão incluídos na respectiva ata da sessão na forma de anexo, na sequência da classificação do certame, segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, os Órgãos Participantes poderão adquirir de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.

A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes, a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

15. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Resolução nº 019/2023 do CINDERONDÔNIA ou outra que vier a substituir.

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

É possível realizar aumento nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, até uma vez a quantidade registrada inicialmente, desde que com aceitação expressa do fornecedor, formalizada mediante apostilamento, quando caracterizadas circunstâncias supervenientes, devidamente demonstradas nos autos do procedimento administrativo em que tramitar a alteração, que indiquem que as estimativas inicialmente previstas neste edital serão insuficientes para atender a demanda durante o prazo de vigência.

16. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos dispostos neste Termo.

16.1. Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

17. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II – não retirar a nota de empenho e ou autorização de fornecimento de compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV – tiver presentes razões de interesse público;
- V – sofrer sanções impeditivas previstas em lei;

VI – for declarado inidôneo ou impedido de licitar ou contratar com o Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia – CINDERONDÔNIA ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

VII – não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Consórcio Público na operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.

O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – Por razão de interesse público; ou

II – A pedido do fornecedor.

18. DO CONTRATO

18.1. VIGÊNCIA CONTRATUAL

Durante o prazo de vigência do Contrato, oriundos da ATA de Registro de preço, os preços serão irrealizáveis, salvo;

Passando-se 12 (doze) meses da proposta base, o Contrato será reajustado ou corrigido monetariamente de acordo com as disposições do art. 3º da Lei no 10.192/01 e, no que com ela não conflitarem, da Lei nº 14.133, bem como, os termos estabelecidos no Decreto Estadual 25.829/2021.

O prazo de execução do contrato será iniciado na data de sua assinatura do Instrumento Contratual e sua vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite decenal, conforme Art. 107 caput. da lei 14.133/21.

A empresa deverá assinar o contrato no prazo de 24h, a contar de sua disponibilização.

Na hipótese de a empresa não atender a condição acima ou recusar a assinar/retirar o Instrumento Contratual e não apresentar justificativa porque não o fez, decairá o direito à contratação, conforme preceitua o art. 90 da Lei 14.133/21. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações;

A critério da contratante, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 95 da Lei n. 14.133/21.

Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a empresa deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas neste instrumento, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, a alteração que possa comprometer a execução do objeto contratado.

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133/2021.

18.2. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

Conforme disposto nos artigos 137 e 138 da Lei n. 14.133/2021. Os contratos administrativos regidos pela Lei n. 14.133/2021, de acordo com art. 138, poderão ser extintos unilateralmente pela Administração, consensualmente, por acordo entre as partes ou por decisão arbitral/judicial.

Independentemente da hipótese, alerta o art. 137 que todas deverão ser formalmente motivadas nos autos do processo, assegurando-se, sempre, o contraditório e a ampla defesa. São elas:

- I – não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- III – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IV – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme preceitua o art. 125 da Lei 14.133/21.

18.4. DA CONVOCAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A convocação para prestação do serviço será feita através da emissão e encaminhamento de Termo de Contrato, Ordem de Serviço, ou termo equivalente, à empresa.

A comunicação será realizada preferencialmente via e-mail (informado pela empresa em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo da Ordem de Fornecimento, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a CONTRATANTE enviará as comunicações necessárias durante a execução do objeto.

O prazo para assinatura e postagem será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de confirmação do recebimento do comunicado e-mail.

Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa da comunicação por via postal, para assinatura da empresa.

As comunicações oficiais referentes a presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

A recusa da empresa em formalizar a contratação no prazo informado, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como inexecução total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste documento.

19. DAS CONDIÇÕES GERAIS

Esse Termo de Referência, encontra-se em harmonia com o Decreto nº 21.264 de 20 de setembro de 2016 que dispõe sobre a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável no âmbito do Estado de Rondônia.

A contratada deverá cumprir, no que couber, as orientações referentes aos critérios de sustentabilidade no âmbito do Estado de Rondônia.

Qualquer tolerância da Administração Pública quanto a eventuais infrações não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

Porto Velho, 30 de janeiro de 2024

Rozivânia da Silva Souza Cavalcante

Assessor de Assuntos Estratégicos

ANEXO I

Equipamentos e Profissionais Mínimos de acordo com a Portaria 288/SAS, de 19 de maio de 2008

a) Dos Equipamentos:

► Para cada ilha do Centro Cirúrgico:

Especificação	Quantidade
Foco Cirúrgico	01
Mesa Cirúrgica	02
Mesa Auxiliar com Rodízios (40x60x90cm)	02
Microscópio Cirúrgico	01
Facoemulsificador	01
Capnógrafo	01
Aspirador Elétrico a Vácuo Portátil	01
Autoclave	01

► Para Ambulatório e Pré - Operatório:

Especificação	Quantidade
Cadeira e Coluna oftalmológica	01
Refrator	01
Projetor ou tabela de optótipos	01

Biomicroscópio (lâmpada de fenda)	01
Tonômetro ocular	01
Retinoscópio	01
Oftalmoscópio (direto e/ou indireto)	01
Ceratômetro	01
Equipamentos de Laser	01
Equipamentos de Eletrodiagnóstico	01
Ecobiômetro	01
Paquímetro	01
Microscópio especular	01
Lensômetro	01
Campímetro	01
Retinógrafo	01
Régua de prisma ou caixa de prisma e caixa de prova	01
Sinoptóforo	01
Ecógrafo	01
Topógrafo	01
Esfigmomanômetro	02 Sendo 01 adulto e 01 adulto grande (obeso).
Estetoscópio	02
Oxímetro de dedo	01

b) Dos Profissionais Técnicos:

Especificação	Quantidade
Responsável Técnico	01
Médicos Oftalmologistas (além do responsável Técnico)	03
Médicos Anestesiologistas	02
Enfermeiro Coordenador (com experiência mínima de um ano em serviço de oftalmologia)	01
Enfermeiro Assistencial	01
Auxiliares e/ou Técnicos de Enfermagem	06

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para aquisição do objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

1 IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

2 PREÇO

Deverá ser cotado, preço unitário e total PROPOSTA FINAL: R\$ (Por extenso)

3 CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no item 3 (subitem 3.1 a 3.4, do edital).

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, **90 (noventa) dias** contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

De **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado.

Obs.: Nos preços cotados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, composição do BDI, entregas nos municípios consorciados, encargos sociais e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos fornecidos, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto desta licitação.

LOCAL, DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

1. OBJETO DA PROPOSTA: (MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS)

Lote 1 - Região de Saúde Zona do Cone Sul - Cerejeiras e Corumbiara						
Item	Qtd	Unidade	Descritivo	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	700	Serviço	Consulta Médica em Oftalmologia			
2	550	Serviço	Exame Biometria			
3	550	Serviço	Exame Mapeamento de Retina			
4	550	Serviço	Exame Microscopia Especular			
5	550	Serviço	Exame PAM			
6	550	Serviço	Exame Retinografia Fluorescente			
7	550	Serviço	Exame USG Ocular			
8	510	Serviço	Serviços em Oftalmologia			
9	700	Serviço	Serviços em Oftalmologia tratamento cirúrgico Pterígio			

Lote 2 - Região de Saúde Zona do Café - Pimenta Bueno
--

Item	Qtd e	Unidade	Descritivo	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	300	Serviço	Consulta Médica em Oftalmologia			
2	300	Serviço	Exame Biometria			
3	250	Serviço	Exame Mapeamento de Retina			
4	300	Serviço	Exame Microscopia Especular			
5	230	Serviço	Exame PAM			
6	200	Serviço	Exame Retinografia Fluorescente			
7	200	Serviço	Exame USG Ocular			
8	200	Serviço	Serviços em Oftalmologia			
9	300	Serviço	Serviços em Oftalmologia tratamento cirúrgico Pterígio			

Local e data

Assinatura do representante da empresa

ANEXO III

**DADOS BANCÁRIOS, DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL, DECLARAÇÃO DE DOMICÍLIO
ELETRÔNICO DA EMPRESA E DECLARAÇÃO DE ASSINATURA POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

1. DADOS BANCÁRIOS:

NOME DO BANCO:
CIDADE:
Nº DA AGÊNCIA:
Nº DA CONTA CORRENTE DA EMPRESA:
NOME DA CONTA CORRENTE:
CHAVE PIX:

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DAS ATAS

NOME COMPLETO:
CARGO OU FUNÇÃO:
IDENTIDADE Nº:
CPF/MF Nº:
TELEFONE PARA CONTATO:

3. DECLARAÇÃO DE DOMICÍLIO ELETRÔNICO DA EMPRESA

Declaramos que o Domicílio Eletrônico da Empresa para o recebimento de autorizações de fornecimento, alerta de avisos, notificações e decisões administrativas, é:
--

E-MAIL:

Obs.: Informar apenas 1 (um) e-mail como domicílio eletrônico da empresa. Havendo mais de um e-mail informado, será considerado somente o primeiro da lista.

4. DECLARAÇÃO DE ASSINATURA POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Declaramos estar ciente que, o representante legal indicado neste documento, será o signatário da “Ata de Registro de Preço”, o qual deverá assinar o documento eletrônico em formato “PDF”, por certificação digital, caso assim solicitado, bem como somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, na licitação, salvo em caso de participação em consórcio de empresas.

Local e Data

Nome e Assinatura do Representante da Empresa



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____, CNPJ nº _____, sediada em _____, declara, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório.

OBS – Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva.

_____/____ de ____ de _____

Assinatura do representante da empresa



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO

_____, CNPJ nº _____,

sediada em

_____, declara, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, 2021, que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura do representante da empresa



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO

_____ CNPJ nº _____ sediada
em _____

_____, declara, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, 2021, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

_____/____de _____de _____

Assinatura do representante da empresa



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) ou procurado _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas elencadas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, que em conformidade com o previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, ter a receita bruta equivalente a uma _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte). Declara ainda que não há nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, art. 3º da LC 123/06.

Assinatura do Representante da empresa



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE RECEITA BRUTA PARA FINS DE BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/2006

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) ou procurador _____
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____
DECLARA, sob as penas elencadas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, que não extrapolou a receita bruta
máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte no ano-calendário desta
licitação, em conformidade com o previsto no inciso II, do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 15 de
dezembro de 2006.

Assinatura do Representante da empresa

ANEXO IX

QUANTITATIVOS ESTIMADOS PARA CONSUMO

1. MANIFESTAÇÃO FORMAL:

1.1. MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, 503, Maranata - Cerejeiras - RO, representado por seu(ua) PREFEITO MUNICIPAL, Lisete Marth:

Item/Quantidade: 1/500; 2/350,00; 3/350; 4/350; 5/350; 6/350; 7/350; 8/500; 9/500;

1.2. MUNICÍPIO DE CORUMBIARA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 63.762.041/0001-35, com sede na Av. Olavo Pires, 2129, Centro - Corumbiara -RO, representado por seu(ua) PREFEITO MUNICIPAL, Leandro Teixeira Vieira:

Item/Quantidade: 1/200; 2/200; 3/200; 4/200; 5/200; 6/200; 7/200; 8/10; 9/200;

1.3. MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 04.092.680/0001-71, com sede na Av. Castelo Branco, 1046, Pioneiros - Pimenta Bueno - RO, representado por seu(ua) PREFEITO MUNICIPAL, Arismar Araujo Lima:

Item/Quantidade: 1/300; 2/300; 3/250; 4/300; 5/230; 6/200; 7/200; 8/200; 9/300;



ANEXO X

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

_____, inscrito no CNPJ nº _____,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)._____, portador(a) da Carteira
de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do
disposto no inciso V do artigo 68, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que não emprega menor de dezoito
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos (art. 7º,
inciso XXXIII, da Constituição Federal).

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____/____ de _____ de _____

Assinatura do Representante da empresa



ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

_____, CNPJ nº _____,
sediada em _____, declara, sob as penas da Lei Federal nº
14.133, de 2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para
reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura do Representante da empresa



ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS

_____(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)_____, CNPJ nº_____, sediada em _____(ENDEREÇO COMERCIAL)_____, declara, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

_____/____de ____de_____

Assinatura do representante da empresa

ANEXO XIII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONSOLIDADA Nº ATC XXXXXX /2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 0000123.02.01-2023

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 005/2024

REGISTRO DE PREÇOS

Aos ... dias do mês de do ano de dois mil e vinte e quatro, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA**, Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 47.615.394/0001-56 e com sede na Rua Afonso Pena, nº 1706, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP: 76804-134, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. Willian Luiz Pereira, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, os Municípios de Cerejeiras; Corumbiara; Pimenta Bueno; seus órgãos e entidades que compõem a administração pública direta e indireta, mediante convênio aprovado por lei, doravante denominados **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, RESOLVEM Registrar os Preços das empresas pessoa jurídica de direito privado, situada na, nº, na cidade de, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo, Sr. , doravante denominado **FORNECEDOR**, para fornecimento parcelado dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações das Resolução nº 019, de 09 de agosto de 2023, Resolução nº 020, de 09 agosto de 2023, Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos casos omissos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços na área de oftalmologia, para consultas, exames e cirurgias de catarata de forma complementar, em conformidade com a legislação pertinente para uso do (a) _____ na condição de Órgão Participante desta licitação de acordo com os quantitativos estimados, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme itens da tabela da cláusula décima sexta.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESTIMATIVA DE CONSUMO/REMANEJAMENTO

- 2.1** Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, a estimativa de consumo será de acordo com a tabela da cláusula décima sétima.
- 2.2** As alterações dos quantitativos dos itens serão realizadas através do remanejamento interno entre os Órgãos participantes.
- 2.3** Cabe ao Órgão gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens internamente entre Órgãos Participantes.
- 2.4** Os Órgãos Participantes poderão adquirir mais de um fornecedor, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o fornecedor registrado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO

- 3.1** O Contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 3.1.1** A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.
- 3.1.2** A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.
- 3.1.3** Os lotes contratados deverão ser entregues no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.
- 3.1.4** O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo Órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.
- 3.2** Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão participante correrão por conta do Fornecedor.
- 3.2.1** Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o serviço com zelo, garantindo a sua total eficiência e qualidade;
- 3.3** A data de validade ou a garantia dos produtos a serem entregues não poderá ser inferior a **12 (doze) meses**, contados a partir da data de entrega dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

- 4.1** O pagamento pelas aquisições, objeto da presente licitação, será feito pelo Órgão Participante

em favor da licitante vencedora, mediante transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade do Fornecedor ou boleto, após as entregas dos bens, acompanhados da respectiva nota fiscal.

4.1.1 O Órgão Participante efetuará o pagamento em até **30 (trinta) dias**, após a data de recebimento dos serviços, objeto desta Ata, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

4.1.2 Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, sendo responsabilidade da fornecedora manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

4.1.3 Se a Licitante Vencedora for empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas que tenha participado nos termos do edital, os pagamentos serão realizados no CNPJ de sua constituição formal, o qual deverá ser apresentado como condição de assinatura da ata de registro de preços.

4.2 O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório que está vinculado a esta Ata, exceto quando da participação em consórcio de empresas.

4.3 Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4 Os preços não serão reajustados durante a validade desta Ata de Registro de Preços, mesmo em caso de prorrogação, mas poderão ser revistos, na forma do edital e da cláusula oitava, desta ata.

4.5 Se o Órgão Participante não efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital e na ata de registro de preços, e tendo o Fornecedor, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Será de responsabilidade da licitante vencedora:

5.2 Responsabilizar-se pelos salários, encargos social, previdenciários, trabalhistas, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, sobre o seu quadro de pessoal.

5.3 Conceder o acesso dos supervisores e auditores e outros profissionais designados pelo Contratante, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços.

5.4 A CONTRATADA é responsável pela indenização de eventual dano causado ao paciente, aos

órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticadas por seus profissionais ou prepostos.

5.5 Lançar o atendimento para cada autorização de fornecimento, e inclusão da nota fiscal, no Sistema de Controle de Execução de Licitação Compartilhada do CINDERONDÔNIA - (STLicita), disponibilizado no endereço eletrônico <https://cinderondonia.stlicita.com.br>;

5.6 Responsabilizar-se pelas providências e obrigações estabelecidas em legislação específica de trabalho quando em ocorrência de espécie forem vítimas os seus empregados, no desempenho de suas atribuições ou em contato com eles, ainda que a ocorrência tenha sido nas dependências da Contratante.

5.7 A CONTRATADA declara aceitar os termos das normas gerais do SUS, inclusive no que tange a sujeição às necessidades e demandas da CONTRATANTE.

5.8 O CONTRATANTE se submeterá às normas definidas pela CONTRATANTE quanto ao fluxo de atendimento, comprovação da realização de exames e outros procedimentos necessários à satisfação dos usuários do SUS.

5.9 A CONTRATADA deverá dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, possuidores de título ou certificado da especialidade, e em quantitativo suficiente à execução dos serviços a serem prestados.

5.10 Comprovar a formação específica da mão-de-obra oferecida expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.

5.11 Executar os serviços objeto deste Termo de Referência mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, os quais não deverão ter nenhum vínculo empregatício com o Estado de Rondônia, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados.

5.12 Manter planejamento de esquemas alternativos de trabalho ou planos de contingência para situações emergenciais, tais como: greves e outros, assegurando a continuidade dos serviços estabelecidos no presente Termo de Referência.

5.13 Comunicar imediatamente ao Órgão participante os casos de substituições ou troca de funcionários da CONTRATADA.

5.14 A administração se eximirá de qualquer responsabilidade civil ou criminal, em caso de erro médico, culposo ou doloso, durante a vigência da ARP.

5.15 A ausência de comunicação por parte do Órgão participante referente a irregularidades ou falhas não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no contrato.

5.16 A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da

legislação vigente.

5.17 Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

5.18 A CONTRATADA fica responsável pela entrega do relatório de produção dos serviços prestados, de acordo com a data prevista na normatização vigente do Ministério da Saúde e demais documentos probantes junto a CONTRATANTE para procedimentos de controle, avaliação e validação do serviço, bem como os documentos alusivos para pagamento.

5.19 Designar, por escrito, no ato de recebimento da autorização de serviços, preposto para tomar as decisões compatíveis com os compromissos assumidos e com poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

5.20 Apresentar ao solicitante, quando exigidos, comprovante de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que estejam ou tenham estado a serviço do órgão solicitante, por força deste contrato.

5.21 Manter disciplina nos locais dos serviços, afastando imediatamente após notificação formal, qualquer empregado considerado com conduta que afete a memória institucional e contrarie a normalidade ou rotina de atendimento.

5.22 Manter arquivo de cópia dos exames admissionais, periódicos, demissionais, mudança de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza NR7 que compõe Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 e suas alterações, fornecendo cópias sempre que solicitado.

5.23 Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente boa qualidade da prestação de serviços respondendo perante a Administração da CONTRATANTE, inclusive órgão do poder público, por ocorrência de procedimentos inadequados para os fins previstos no presente Edital.

5.24 Corrigir de pronto os problemas apresentados pela fiscalização da CONTRATANTE sob pena de aplicação de multas e demais penalidades previstas no edital, os casos não previstos considerados imprescindíveis para a perfeita execução do contrato, deverão ser resolvidos entre a CONTRATANTE e a(s) CONTRATADA (S).

5.25 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

5.26 Responsabilizar-se por eventuais paralisações do serviço, por parte de seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços, sem repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE.

5.27 A fiscalização pelo órgão participante não desobriga a(s) CONTRATADA(S) de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

5.28 Não praticar nenhum tipo de discriminação no atendimento prestado aos usuários do SUS.

5.29 A CONTRATADA se responsabilizará pela implantação e execução de projetos de adequação de

estrutura física, conforme Resolução RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 e demais legislações pertinentes.

5.30 Atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização PNH.

5.31 A CONTRATADA deverá possuir o Procedimento Operacional Padrão (POP) e Normas e Rotinas pertinentes aos serviços prestados, corroborando com as diretrizes institucionais e legislação vigente, se houver.

5.32 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a utilização de Contraste e/ou Sedação nos Exames, bem como a disponibilização do Profissional com capacidade técnica para acompanhamento do procedimento. Nesse caso os pacientes que necessitem do serviço, terão que possuir a solicitação médica.

5.33 Responsabilizar-se por todos os custos referentes a frete, impostos e taxas resultantes da execução do objeto.

5.34 Providenciar imediata correção dos erros apontados pelo Departamento de Média e Alta Complexidade, quanto à execução dos serviços e documentação apresentada para fins de comprovação dos serviços.

5.35 O prestador de serviços se submeterá às normas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação, e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o prestador e a satisfação do usuário do SUS.

5.36 A eventual mudança de endereço do estabelecimento do prestador de serviços de saúde deverá ser imediatamente comunicada à contratante, que analisará a conveniência de manter os serviços prestados em outro endereço.

5.37 Manter sempre atualizado o Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde SCNES visto que, a desatualização do mesmo poderá acarretar prejuízos no pagamento dos serviços realizados.

5.38 A mudança do Responsável Técnico pelos serviços avançados, também deverá ser comunicada à CONTRATANTE, procedendo à devida alteração cadastral no SCNES.

5.39 Os serviços operacionalizados pelo prestador de serviço de saúde deverão atender às necessidades do órgão encarregado pelo encaminhamento dos usuários do SUS.

5.40 Os contratados serão submetidos às avaliações sistemáticas pela Gestão SUS.

5.41 Submeter-se à regulação instituída pelo gestor.

5.42 Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado como ente federativo CONTRATANTE.

5.43 Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado.

5.44 Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS.

5.45 Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente, nos termos do art. 4º da Portaria nº 2.567/2016 do Ministério da Saúde.

5.46 Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

5.47 Manter, sem ônus à CONTRATANTE, todos os equipamentos, materiais e insumos necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo substituir aqueles que vierem a ser considerados impróprios pela CONTRATANTE.

5.48 Dos equipamentos:

- a) Os equipamentos vinculados à execução dos serviços pela CONTRATADA, obrigatoriamente, deverão ser instalados em boas condições de uso e com garantia técnica de qualidade e inovação tecnológica.
- b) A CONTRATADA deverá efetuar, imediatamente, a reposição do acervo patrimonial que for inutilizado por quebra ou extravio, respeitando as especificações técnicas e o modelo do equipamento.
- c) A CONTRATADA deverá apresentar quando solicitado e manter contrato particular, às suas expensas, de manutenção corretiva das máquinas empregadas, afim de evitar paralisações que se protelem no tempo.
- d) A CONTRATADA, deverá ser composta de todos os equipamentos necessários para a realização de todos os procedimentos elencados na DESCRIÇÃO DO OBJETO.
- e) A CONTRATADA deverá cadastrar todos os equipamentos no Cadastro Nacional de Estabelecimento de saúde (CNES).

5.49 Da equipe técnica:

- a) A CONTRATADA responsabiliza-se em disponibilizar, para os serviços objeto deste Edital, os profissionais necessários para o fiel cumprimento dos serviços, mantendo a equipe mínima para realização dos procedimentos cirúrgicos elencados na DESCRIÇÃO DO OBJETO, devendo possuir profissionais médicos especialistas em Oftalmologista, equipe multiprofissional.
- b) A CONTRATADA deverá cadastrar todos os profissionais no Cadastro Nacional de Estabelecimento de saúde (CNES).

5.50 Compromissos Empresas Executantes:

- a) A Unidade Executante visualizará no próprio sistema a informação da lista nominal dos usuários que farão o procedimento cirúrgico.
- b) Caberá à empresa Contratada designar um técnico de sua rede para treinamento no setor indicado pela contratante para fins de consolidação de procedimentos após execução dos

mesmos.

- c) Fica terminantemente proibido a utilização dos códigos chaves contidas nas guias de autorização do exame pelo sistema, caso haja fins de consolidação no Sistema de Regulação, sem prévia execução.
- d) Após a execução do procedimento cirúrgico, a CONTRATADA (Unidade Executante) apresentará as guias das documentações entregues pelos usuários ao Departamento de Média e Alta Complexidade da Secretaria da contratante para providências de análise e posterior encaminhamento para pagamento.
- e) O faturamento estará condicionado à produção consolidada dos procedimentos autorizados pelo SISREG na empresa contratada. É obrigação da CONTRATADA, realizar o processo de confirmação no Sistema de Regulação dos procedimentos executados.

5.51 Será de responsabilidade da CONTRATANTE, enviar mensalmente um relatório da produção físico-financeira para o Departamento de Média e Alta Complexidade a fim de conferir transparência no processo de regulação.

5.52 Será de responsabilidade do Órgão Participante:

- I. Pagamento dos produtos contratados, nos prazos previstos;
- II. Fiscalização dos fornecimentos, relatando problemas e circunstâncias para facilitação dos serviços;
- III. Indicar prepostos para contato com os responsáveis da fornecedora;
- IV. Cumprir as obrigações previstas no Edital e nesta Ata e exigir o cumprimento das obrigações previstas para a Contratada;
- V. Demais disposições contidas nesta ata e na lei.

5.53 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/21.

- a) Indicar formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- b) A CONTRATANTE, através de Comissão de Recebimento de Serviços Prestados e de Materiais, apresentará a(s) CONTRATADA (S), todos os procedimentos e rotinas administrativas e técnicas, necessárias ao registro, por escrito, dos atendimentos efetuados pela equipe de profissionais do Contratado.
- c) Realizar controle estatístico dos serviços realizados.
- d) Desenvolver manuais técnicos e de rotinas de trabalho.
- e) Estabelecer e implantar formas e métodos de controle de qualidade, de acordo com a legislação vigente.
- f) Prestar as informações necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir com suas

obrigações.

- g) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis caso seja necessário.
- h) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários

5.54 Compromissos da Unidade Solicitante

- a) A unidade solicitante deverá ter muita atenção quanto ao preenchimento correto da solicitação/encaminhamento ou outro impresso específico de solicitação para realização do procedimento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1.** Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação às contratações do Órgão Participante as seguintes sanções:
- 6.2.** Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
- 6.3.** Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.
- 6.4.** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;
- 6.5.** De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a empresa se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente;
- 6.6.** A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo;
- 6.7.** São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021:
 - I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.8. As sanções serão aplicadas, NO QUE COUBER, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros;

6.9. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Item	Descrição da infração	Grau	Multa*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência	06	4,0 % por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência	06	4,0 % por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os casos contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2 % por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência	05	3,2 % por dia

5	Recusar-se a fornecer o material, sem motivo justificado, por ocorrência;	04	1,6 % por dia
6	Fornecer material incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência;	02	0,4 % por dia
Para os itens a seguir, DEIXAR DE:			
7	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência;	03	0,8 % por dia
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8 % por dia
9	Iniciar o fornecimento nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por esse contrato; por serviço, por ocorrência;	02	0,4 % por dia
10	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados, etc.	02	0,4 % por dia
11	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência;	01	0,2 % por dia

* Incidente sobre a parte inadimplida do contrato

- 6.10.** As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 6.11.** Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual;
- 6.12.** As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei;
- 6.13.** As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido;
- 6.14.** A autoridade competente, na aplicação das sanções; levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade;
- 6.15.** A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores –

SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

6.16. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão contratante e de declaração de inidoneidade, previstas nos subitens anteriores, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 As causas de rescisão contratual estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Resolução nº 019/2023, do CINDERONDÔNIA ou outra que vier a substituir.

8.1.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

8.1.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.1.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de

fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

8.1.4 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2 É possível realizar aumento nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, até uma vez a quantidade registrada inicialmente, desde que com aceitação expressa do fornecedor, formalizada mediante apostilamento, quando caracterizadas circunstâncias supervenientes, devidamente demonstradas nos autos do procedimento administrativo em que tramitar a alteração, que indiquem que as estimativas inicialmente previstas neste edital serão insuficientes para atender a demanda durante o prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a nota de empenho e ou autorização de fornecimento de compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Tiver presentes razões de interesse público;
- e) Sofrer sanções impeditivas previstas em lei;
- f) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia – CINDERONDÔNIA ou com qualquer um dos Consorciados nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.
- g) Não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Consórcio Público na operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.

9.2 O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

9.3 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2023 e seguintes.

10.2 O Órgão Participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1 A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo Licitatório Eletrônico nº0000123.02.01-2023, Pregão, na Forma Eletrônica Nº 005/2024, Registro de Preços, realizado pelo Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA, Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

12.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a contar da emissão.

12.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.2.1 Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

12.3 A vigência para a execução dos Contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços observará o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao (Órgão Gerenciador (CINDERONDÔNIA) ou para os Órgãos Participantes a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da sua estimativa de consumo).

13.2 Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o Órgão

Participante poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Órgão Participante.

13.3 A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

13.4 O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Órgão Gerenciador (Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia – CINDERONDÔNIA) e os Órgãos Participantes, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

14.2. O FORNECEDOR declara que (a) respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução dos Serviços, (b) realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus clientes e da sociedade, e (c) visa a sustentabilidade e autonomia empresarial na prestação dos Serviços para assegurar a estabilidade e a continuidade de seus serviços.

14.3. Na hipótese de o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador vir a compartilhar Dados Pessoais com o FORNECEDOR/Operador, o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador garante que os Dados Pessoais eventualmente compartilhados com o FORNECEDOR/Operador, bem como qualquer Tratamento realizado pelo FORNECEDOR/Operador em nome do o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador estarão amparados por uma base legal válida, legítima e adequada para a(s) finalidade(s) do Tratamento em questão, na forma autorizada pela legislação aplicável (“Usos Permitidos”), podendo ser, por exemplo, o consentimento livre, expresso e informado da pessoa natural a quem o Dado Pessoal se relaciona (“Titular”).

14.3.1. Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações do Órgão Participante/Controlador, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

- 14.4.** As Partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução deste Contrato, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais durante a vigência deste Instrumento e mesmo após o seu término, aplicando-se as disposições da Cláusula 14.2 deste contrato aos Dados Pessoais, sem prejuízo de outras regras de privacidade, proteção de dados, confidencialidade ou requisitos de segurança da informação estabelecidos pela legislação aplicável, as partes deverão estabelecer controles com padrões razoavelmente determinados pelo mercado para garantir a confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais, visando garantir que estes não sejam divulgados, exceto na forma autorizada neste Instrumento, ou com o consentimento do titular dos Dados Pessoais ou ainda se exigido pela legislação pertinente.
- 14.5.** O FORNECEDOR/Operador não poderá ser punido e não será responsabilizado pela proteção dos Dados Pessoais caso tais informações sejam exigidas por requisição de autoridades competentes ou por determinação judicial, hipótese em que deverá notificar previamente o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador possa, caso deseje, apresentar suas medidas ou contra razões perante o juízo ou autoridade competente, sendo certo que, o FORNECEDOR/Operador se compromete a cumprir a ordem legal estritamente nos limites do que lhe for requisitado.
- 14.6.** O FORNECEDOR/Operador garante que cumprirá com todas as políticas, regras e orientações de segurança da informação para proteção dos Dados Pessoais, incluindo questões relativas a armazenamento, criptografia e controles de acesso, a fim de protegê-los contra perdas, divulgações e acessos não autorizados, sejam esses acidentais ou não, devendo adotar medidas para garantir adequada segurança contra os riscos apresentados em decorrência da natureza dos dados.
- 14.7.** O FORNECEDOR/Operador notificará o Órgão Participante/Controlador, sem atrasos, quando tomar conhecimento de uma Violação de Dados Pessoais que afete os Dados Pessoais do Órgão Participante/Controlador. A notificação deverá fornecer ao Órgão Participante/Gerenciador/Controlador informações suficientes para permitir que a esta cumpra quaisquer obrigações de relatar ou informar aos Titulares dos Dados sobre a Violação de Dados Pessoais nos termos da Lei Aplicável.
- 14.8.** O FORNECEDOR/Operador deve cooperar com o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador e tomar as medidas comerciais razoáveis conforme orientado pelo Órgão Participante/Gerenciador/Controlador para auxiliar na investigação, mitigação e remediação de cada Violação de Dados Pessoais.
- 14.9.** Caso algum titular dos Dados Pessoais Tratados no âmbito do Contrato faça alguma requisição a

quaisquer das Partes no exercício de seus direitos previstos nas legislações aplicáveis de proteção de Dados Pessoais, como por exemplo, mas sem limitação, solicite a retificação, atualização, correção, acesso ou exclusão de seus Dados Pessoais, as Partes deverão comunicar tal fato imediatamente entre si e proceder ao atendimento da requisição feita pelo Titular dos Dados Pessoais. Para fins de esclarecimento, a Contratante, na qualidade de controladora dos Dados Pessoais, será exclusivamente responsável por decidir se e como eventuais requisições dos Titulares deverão ser atendidas.

14.10. Caso o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador venha a ser demandado, administrativa, judicial ou extrajudicialmente, em razão de tratamento de dados pessoais realizado pelo FORNECEDOR/Operador e/ou Afiliados, incluindo, mas não se limitando em situações de incidentes de segurança, o FORNECEDOR/Operador deverá envidar os melhores esforços para excluir o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador da referida demanda, sem prejuízo do ressarcimento quaisquer despesas, custos, multas, indenizações e/ou ônus que o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador vier a incorrer em decorrência desta, incluindo, mas não se limitando aos honorários advocatícios, periciais e/ou contábeis e/ou eventuais condenações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TABELA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Tabela de itens e preços registrados:

Item	Unid.	Descrição	Marca Modelo	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
------	-------	-----------	-----------------	------	----------------	----------------

..	..	..	..	..	..
----	----	----	----	----	----

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DETENTORES DA ATA

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE	REPRESENTANTE	TELEFONE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

- 18.1.** É competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

- 19.1.** Aplicam-se à execução desta Ata e aos casos omissos as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

Willian Luiz Pereira
Diretor Executivo
CINDERONDÔNIA

ANEXO XIV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº AT /2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 0000123.02.01-2023

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 005/2024

REGISTRO DE PREÇOS

Aos ... dias do mês de do ano de dois mil e vinte e quatro , presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA**, Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 47.615.394/0001-56 e com sede na Rua Afonso Pena, nº 1706, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP: 76804-134, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. Willian Luiz Pereira, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, os Municípios de Cerejeiras; Corumbiara; Pimenta Bueno; seus órgãos e entidades que compõem a administração pública direta e indireta, mediante convênio aprovado por lei, doravante denominados **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, RESOLVEM Registrar os Preços das empresas pessoa jurídica de **direito privado, situada na, nº, na cidade de, inscrita no CNPJ sob o nº , neste ato** representada pelo, Sr. doravante denominado **FORNECEDOR**, para fornecimento parcelado de itens dos lotes, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações das Resolução nº 019, de 09 de agosto de 2023, Resolução nº 020, de 09 agosto de 2023, Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos casos omissos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição, contratação de empresa especializada na prestação de serviços na área de oftalmologia, para consultas, exames e cirurgias de catarata de forma complementar, em conformidade com a pertinente para uso do (a)_____ na condição de Órgão Participante desta licitação de acordo com os quantitativos estimados, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme itens da tabela da cláusula décima sexta.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESTIMATIVA DE CONSUMO/REMANEJAMENTO

- 2.1** Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, a estimativa de consumo será de acordo com a tabela da cláusula décima sétima.
- 2.2** As alterações dos quantitativos dos itens serão realizadas através do remanejamento interno entre os Órgãos participantes.
- 2.2.1** Cabe ao Órgão gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens internamente entre Órgãos Participantes.
- 2.3** Os Órgãos Participantes poderão adquirir mais de um fornecedor, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o fornecedor registrado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO

- 3.1** O Contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços
- 3.1.1** A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.
- 3.1.2** A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.
- 3.1.3** Os lotes contratados deverão ser entregues no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.
- 3.1.4** O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo Órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.
- 3.2** Todas as despesas relacionadas com os serviços por cada Órgão participante correrão por conta do Fornecedor.
- 3.3** Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras realizar o serviço com zelo, garantindo a sua total eficiência e qualidade.
- 3.4** A data de validade ou a garantia dos produtos relacionados aos serviços não poderá ser inferior a **12 (doze) meses**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

- 4.1** O pagamento pelas aquisições, objeto da presente licitação, será feito pelo Órgão Participante em favor da licitante vencedora, mediante transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade do Fornecedor ou boleto, após as entregas dos bens, acompanhados da respectiva nota fiscal.
- 4.1.1** O Órgão Participante efetuará o pagamento em até **30 (trinta) dias**, após a data de recebimento dos materiais, objeto desta Ata, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.
- 4.1.2** Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, sendo responsabilidade da fornecedora manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.
- 4.1.2.1** Se a Licitante Vencedora for empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas que tenha participado nos termos do edital, os pagamentos serão realizados no CNPJ de sua constituição formal, o qual deverá ser apresentado como condição de assinatura da ata de registro de preços.
- 4.2** O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório que está vinculado a esta Ata, exceto quando da participação em consórcio de empresas.
- 4.3** Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 4.4** Os preços não serão reajustados durante a validade desta Ata de Registro de Preços, mesmo em caso de prorrogação, mas poderão ser revistos, na forma do edital e da cláusula oitava, desta ata.
- 4.5** Se o Órgão Participante não efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital e na ata de registro de preços, e tendo o Fornecedor, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1** – Será de responsabilidade da licitante vencedora:
- 5.2** Responsabilizar-se pelos salários, encargos social, previdenciários, trabalhistas, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, sobre o seu quadro de pessoal.
- 5.3** Conceder o acesso dos supervisores e auditores e outros profissionais designados pelo Contratante,

para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços.

- 5.4 A CONTRATADA é responsável pela indenização de eventual dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticadas por seus profissionais ou prepostos.
- 5.5 Lançar o atendimento para cada autorização de fornecimento, e inclusão da nota fiscal, no Sistema de Controle de Execução de Licitação Compartilhada do CINDERONDÔNIA - (STLicita), disponibilizado no endereço eletrônico <https://cinderondonia.stlicita.com.br>;
- 5.6 Responsabilizar-se pelas providências e obrigações estabelecidas em legislação específica de trabalho quando em ocorrência de espécie forem vítimas os seus empregados, no desempenho de suas atribuições ou em contato com eles, ainda que a ocorrência tenha sido nas dependências da Contratante.
- 5.7 A CONTRATADA declara aceitar os termos das normas gerais do SUS, inclusive no que tange a sujeição às necessidades e demandas da CONTRATANTE.
- 5.8 O CONTRATANTE se submeterá às normas definidas pela CONTRATANTE quanto ao fluxo de atendimento, comprovação da realização de exames e outros procedimentos necessários à satisfação dos usuários do SUS.
- 5.9 A CONTRATADA deverá dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, possuidores de título ou certificado da especialidade, e em quantitativo suficiente à execução dos serviços a serem prestados.
- 5.10 Comprovar a formação específica da mão-de-obra oferecida expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.
- 5.11 Executar os serviços objeto deste Termo de Referência mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, os quais não deverão ter nenhum vínculo empregatício com o Estado de Rondônia, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados.
- 5.12 Manter planejamento de esquemas alternativos de trabalho ou planos de contingência para situações emergenciais, tais como: greves e outros, assegurando a continuidade dos serviços estabelecidos no presente Termo de Referência.
- 5.13 Comunicar imediatamente ao Órgão participante os casos de substituições ou troca de funcionários da CONTRATADA.
- 5.14 A administração se eximirá de qualquer responsabilidade civil ou criminal, em caso de erro médico, culposo ou doloso, durante a vigência da ARP.
- 5.15 A ausência de comunicação por parte do Órgão participante referente a irregularidades ou falhas

não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no contrato.

- 5.16 A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente.
- 5.17 Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.
- 5.18 A CONTRATADA fica responsável pela entrega do relatório de produção dos serviços prestados, de acordo com a data prevista na normatização vigente do Ministério da Saúde e demais documentos probantes junto a CONTRATANTE para procedimentos de controle, avaliação e validação do serviço, bem como os documentos alusivos para pagamento.
- 5.19 Designar, por escrito, no ato de recebimento da autorização de serviços, preposto para tomar as decisões compatíveis com os compromissos assumidos e com poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.
- 5.20 Apresentar ao solicitante, quando exigidos, comprovante de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que estejam ou tenham estado a serviço do órgão solicitante, por força deste contrato.
- 5.21 Manter disciplina nos locais dos serviços, afastando imediatamente após notificação formal, qualquer empregado considerado com conduta que afete a memória institucional e contrarie a normalidade ou rotina de atendimento.
- 5.22 Manter arquivo de cópia dos exames admissionais, periódicos, demissionais, mudança de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza NR7 que compõe Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 e suas alterações, fornecendo cópias sempre que solicitado.
- 5.23 Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente boa qualidade da prestação de serviços respondendo perante a Administração da CONTRATANTE, inclusive órgão do poder público, por ocorrência de procedimentos inadequados para os fins previstos no presente Edital.
- 5.24 Corrigir de pronto os problemas apresentados pela fiscalização da CONTRATANTE sob pena de aplicação de multas e demais penalidades previstas no edital, os casos não previstos considerados imprescindíveis para a perfeita execução do contrato, deverão ser resolvidos entre a CONTRATANTE e a(s) CONTRATADA(S).
- 5.25 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.
- 5.26 Responsabilizar-se por eventuais paralisações do serviço, por parte de seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços, sem repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 5.27 A fiscalização pelo órgão participante não desobriga a(s) CONTRATADA(S) de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

- 5.28 Não praticar nenhum tipo de discriminação no atendimento prestado aos usuários do SUS.
- 5.29 A CONTRATADA se responsabilizará pela implantação e execução de projetos de adequação de estrutura física, conforme Resolução RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 e demais legislações pertinentes.
- 5.30 Atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização PNH.
- 5.31 A CONTRATADA deverá possuir o Procedimento Operacional Padrão (POP) e Normas e Rotinas pertinentes aos serviços prestados, corroborando com as diretrizes institucionais e legislação vigente, se houver.
- 5.32 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a utilização de Contraste e/ou Sedação nos Exames, bem como a disponibilização do Profissional com capacidade técnica para acompanhamento do procedimento. Nesse caso os pacientes que necessitem do serviço, terão que possuir a solicitação médica.
- 5.33 Responsabilizar-se por todos os custos referentes a frete, impostos e taxas resultantes da execução do objeto.
- 5.34 Providenciar imediata correção dos erros apontados pelo Departamento de Média e Alta Complexidade, quanto à execução dos serviços e documentação apresentada para fins de comprovação dos serviços.
- 5.35 O prestador de serviços se submeterá às normas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação, e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o prestador e a satisfação do usuário do SUS.
- 5.36 A eventual mudança de endereço do estabelecimento do prestador de serviços de saúde deverá ser imediatamente comunicada à contratante, que analisará a conveniência de manter os serviços prestados em outro endereço.
- 5.37 Manter sempre atualizado o Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde SCNES visto que, a desatualização do mesmo poderá acarretar prejuízos no pagamento dos serviços realizados.
- 5.38 A mudança do Responsável Técnico pelos serviços avançados, também deverá ser comunicada à CONTRATANTE, procedendo à devida alteração cadastral no SCNES.
- 5.39 Os serviços operacionalizados pelo prestador de serviço de saúde deverão atender às necessidades do órgão encarregado pelo encaminhamento dos usuários do SUS.
- 5.40 Os contratados serão submetidos às avaliações sistemáticas pela Gestão SUS.
- 5.41 Submeter-se à regulação instituída pelo gestor.
- 5.42 Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado como ente federativo CONTRATANTE.

- 5.43 Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado.
- 5.44 Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS.
- 5.45 Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente, nos termos do art. 4º da Portaria nº 2.567/2016 do Ministério da Saúde.
- 5.46 Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).
- 5.47 Manter, sem ônus à CONTRATANTE, todos os equipamentos, materiais e insumos necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo substituir aqueles que vierem a ser considerados impróprios pela CONTRATANTE.

5.48 Dos equipamentos:

- a) Os equipamentos vinculados à execução dos serviços pela CONTRATADA, obrigatoriamente, deverão ser instalados em boas condições de uso e com garantia técnica de qualidade e inovação tecnológica.
- b) A CONTRATADA deverá efetuar, imediatamente, a reposição do acervo patrimonial que for inutilizado por quebra ou extravio, respeitando as especificações técnicas e o modelo do equipamento.
- c) A CONTRATADA deverá apresentar quando solicitado e manter contrato particular, às suas despesas, de manutenção corretiva das máquinas empregadas, afim de evitar paralisações que se protelem no tempo.
- d) A CONTRATADA, deverá ser composta de todos os equipamentos necessários para a realização de todos os procedimentos elencados na DESCRIÇÃO DO OBJETO.
- e) A CONTRATADA deverá cadastrar todos os equipamentos no Cadastro Nacional de Estabelecimento de saúde (CNES).

5.49 Da equipe técnica:

- a) A CONTRATADA responsabiliza-se em disponibilizar, para os serviços objeto deste Edital, os profissionais necessários para o fiel cumprimento dos serviços, mantendo a equipe mínima para realização dos procedimentos cirúrgicos elencados na DESCRIÇÃO DO OBJETO, devendo possuir profissionais médicos especialistas em Oftalmologista, equipe multiprofissional.
- b) A CONTRATADA deverá cadastrar todos os profissionais no Cadastro Nacional de Estabelecimento de saúde (CNES).

5.50 Compromissos Empresas Executantes:

- a) A Unidade Executante visualizará no próprio sistema a informação da lista nominal dos usuários que farão o procedimento cirúrgico.
- b) Caberá à empresa Contratada designar um técnico de sua rede para treinamento no setor indicado pela contratante para fins de consolidação de procedimentos após execução dos mesmos.
- c) Fica terminantemente proibido a utilização dos códigos chaves contidas nas guias de autorização do exame pelo sistema, caso haja fins de consolidação no Sistema de Regulação, sem prévia execução.
- d) Após a execução do procedimento cirúrgico, a CONTRATADA (Unidade Executante) apresentará as guias das documentações entregues pelos usuários ao Departamento de Média e Alta Complexidade da Secretaria da contratante para providências de análise e posterior encaminhamento para pagamento.
- e) O faturamento estará condicionado à produção consolidada dos procedimentos autorizados pelo SISREG na empresa contratada. É obrigação da CONTRATADA, realizar o processo de confirmação no Sistema de Regulação dos procedimentos executados.

5.51 Será de responsabilidade da CONTRATANTE, enviar mensalmente um relatório da produção físico-financeira para o Departamento de Média e Alta Complexidade a fim de conferir transparência no processo de regulação.

5.52 Será de responsabilidade do Órgão Participante:

- a) Pagamento dos produtos contratados, nos prazos previstos;
- b) Fiscalização dos fornecimentos, relatando problemas e circunstâncias para facilitação dos serviços;
- c) Indicar prepostos para contato com os responsáveis da fornecedora;
- d) Cumprir as obrigações previstas no Edital e nesta Ata e exigir o cumprimento das obrigações previstas para a Contratada;
- e) Demais disposições contidas nesta ata e na lei.

5.53 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/21.

- a) Indicar formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- b) A CONTRATANTE, através de Comissão de Recebimento de Serviços Prestados e de Materiais, apresentará a(s) CONTRATADA (S), todos os procedimentos e rotinas

administrativas e técnicas, necessárias ao registro, por escrito, dos atendimentos efetuados pela equipe de profissionais do Contratado.

- c) Realizar controle estatístico dos serviços realizados.
- d) Desenvolver manuais técnicos e de rotinas de trabalho. Estabelecer e implantar formas e métodos de controle de qualidade, de acordo com a legislação vigente.
- e) Prestar as informações necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações.
- f) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis caso seja necessário.
- g) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários

5.54 Compromissos da Unidade Solicitante

- a) A unidade solicitante deverá ter muita atenção quanto ao preenchimento correto da solicitação/encaminhamento ou outro impresso específico de solicitação para realização do procedimento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação às contratações do Órgão Participante as seguintes sanções:

6.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

6.3 Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

6.4 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

6.5 De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a empresa se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na

legislação vigente;

6.6 A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo;

6.7 São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.8 As sanções serão aplicadas, NO QUE COUBER, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros;

6.9 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Item	Descrição da infração	Grau	Multa*
------	-----------------------	------	--------

1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência	06	4,0 % por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência	06	4,0 % por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os casos contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2 % por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência	05	3,2 % por dia
5	Recusar-se a fornecer o material, sem motivo justificado, por ocorrência;	04	1,6 % por dia
6	Fornecer material incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência;	02	0,4 % por dia
Para os itens a seguir, DEIXAR DE:			
7	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência;	03	0,8 % por dia
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8 % por dia
9	Iniciar o fornecimento nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por esse contrato; por serviço, por ocorrência;	02	0,4 % por dia
10	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados, etc.	02	0,4 % por dia
11	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência;	01	0,2 % por dia

* Incidente sobre a parte inadimplida do contrato

6.10 As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

6.11 Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual;

6.12 As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei;

6.13 As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido;

6.14 A autoridade competente, na aplicação das sanções; levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade;

6.15 A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

6.16 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão contratante e de declaração de inidoneidade, previstas nos subitens anteriores, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 As causas de rescisão contratual estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Resolução nº 019/2023, do CINDERONDÔNIA ou outra que vier a substituir.

8.1.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos

fornecedores.

8.1.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.1.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

8.1.4 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2 É possível realizar aumento nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, até uma vez a quantidade registrada inicialmente, desde que com aceitação expressa do fornecedor, formalizada mediante apostilamento, quando caracterizadas circunstâncias supervenientes, devidamente demonstradas nos autos do procedimento administrativo em que tramitar a alteração, que indiquem que as estimativas inicialmente previstas neste edital serão insuficientes para atender a demanda durante o prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a nota de empenho e ou autorização de fornecimento de compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) tiver presentes razões de interesse público;
- e) sofrer sanções impeditivas previstas em lei;

- f) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia – CINDERONDÔNIA ou com qualquer um dos Consorciados nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.
- g) não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Consórcio Público na operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.

9.2 O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

9.3 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2023 e seguintes.

10.2 O Órgão Participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1 A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo Licitatório Eletrônico nº 0000123.02.01-2023, Pregão, na Forma Eletrônica Nº 005/2024, Registro de Preços, realizado pelo Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA, Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

12.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a contar da emissão.

12.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.2.1 Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente

registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

12.3 A vigência para a execução dos Contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços observará o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao (Órgão Gerenciador (CINDERONDÔNIA) ou para os Órgãos Participantes a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da sua estimativa de consumo).

13.2 Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o Órgão Participante poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Órgão Participante.

13.3 A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

13.4 O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Órgão Gerenciador (Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia – CINDERONDÔNIA) e os Órgãos Participantes, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

14.2. O FORNECEDOR declara que (a) respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução dos Serviços, (b) realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus clientes e da sociedade, e (c) visa a sustentabilidade e autonomia empresarial na

prestação dos Serviços para assegurar a estabilidade e a continuidade de seus serviços.

14.3. Na hipótese de o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador vir a compartilhar Dados Pessoais com o FORNECEDOR/Operador, o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador garante que os Dados Pessoais eventualmente compartilhados com o FORNECEDOR/Operador, bem como qualquer Tratamento realizado pelo FORNECEDOR/Operador em nome do o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador estarão amparados por uma base legal válida, legítima e adequada para a(s) finalidade(s) do Tratamento em questão, na forma autorizada pela legislação aplicável ("Usos Permitidos"), podendo ser, por exemplo, o consentimento livre, expresso e informado da pessoa natural a quem o Dado Pessoal se relaciona ("Titular").

14.3.1. Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações do Órgão Participante/Controlador, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

14.4. As Partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução deste Contrato, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais durante a vigência deste Instrumento e mesmo após o seu término, aplicando-se as disposições da Cláusula 14.2 deste contrato aos Dados Pessoais, sem prejuízo de outras regras de privacidade, proteção de dados, confidencialidade ou requisitos de segurança da informação estabelecidos pela legislação aplicável, as partes deverão estabelecer controles com padrões razoavelmente determinados pelo mercado para garantir a confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais, visando garantir que estes não sejam divulgados, exceto na forma autorizada neste Instrumento, ou com o consentimento do titular dos Dados Pessoais ou ainda se exigido pela legislação pertinente.

14.5. O FORNECEDOR/Operador não poderá ser punido e não será responsabilizado pela proteção dos Dados Pessoais caso tais informações sejam exigidas por requisição de autoridades competentes ou por determinação judicial, hipótese em que deverá notificar previamente o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador possa, caso deseje, apresentar suas medidas ou contra razões perante o juízo ou autoridade competente, sendo certo que, o FORNECEDOR/Operador se compromete a cumprir a ordem legal estritamente nos limites do que lhe for requisitado.

14.6. O FORNECEDOR/Operador garante que cumprirá com todas as políticas, regras e orientações de segurança da informação para proteção dos Dados Pessoais, incluindo questões relativas a armazenamento, criptografia e controles de acesso, a fim de protegê-los contra perdas, divulgações e acessos não autorizados, sejam esses acidentais ou não, devendo adotar medidas para garantir adequada segurança contra os riscos apresentados em decorrência da natureza dos dados.

- 14.7.** O FORNECEDOR/Operador notificará o Órgão Participante/Controlador, sem atrasos, quando tomar conhecimento de uma Violação de Dados Pessoais que afete os Dados Pessoais do Órgão Participante/Controlador. A notificação deverá fornecer ao Órgão Participante/Gerenciador/Controlador informações suficientes para permitir que a esta cumpra quaisquer obrigações de relatar ou informar aos Titulares dos Dados sobre a Violação de Dados Pessoais nos termos da Lei Aplicável.
- 14.8.** O FORNECEDOR/Operador deve cooperar com o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador e tomar as medidas comerciais razoáveis conforme orientado pelo Órgão Participante/Gerenciador/Controlador para auxiliar na investigação, mitigação e remediação de cada Violação de Dados Pessoais.
- 14.9.** Caso algum titular dos Dados Pessoais Tratados no âmbito do Contrato faça alguma requisição a quaisquer das Partes no exercício de seus direitos previstos nas legislações aplicáveis de proteção de Dados Pessoais, como por exemplo, mas sem limitação, solicite a retificação, atualização, correção, acesso ou exclusão de seus Dados Pessoais, as Partes deverão comunicar tal fato imediatamente entre si e proceder ao atendimento da requisição feita pelo Titular dos Dados Pessoais. Para fins de esclarecimento, a Contratante, na qualidade de controladora dos Dados Pessoais, será exclusivamente responsável por decidir se e como eventuais requisições dos Titulares deverão ser atendidas.
- 14.10.** Caso o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador venha a ser demandado, administrativa, judicial ou extrajudicialmente, em razão de tratamento de dados pessoais realizado pelo FORNECEDOR/Operador e/ou Afiliados, incluindo, mas não se limitando em situações de incidentes de segurança, o FORNECEDOR/Operador deverá envidar os melhores esforços para excluir o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador da referida demanda, sem prejuízo do ressarcimento quaisquer despesas, custos, multas, indenizações e/ou ônus que o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador vier a incorrer em decorrência desta, incluindo, mas não se limitando aos honorários advocatícios, periciais e/ou contábeis e/ou eventuais condenações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de

qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TABELA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 – Tabela de itens e preços registrados:

Item	Unid.	Descrição	Qtde	Valor Unit	Valor Total
..	..	..	..	..	..

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DETENTORES DA ATA

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE	REPRESENTANTE	TELEFONE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. É competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

19.1 Aplicam-se à execução desta Ata e aos casos omissos as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

Porto Velho (RO), / 2024

Willian Luiz Pereira

Diretor Executivo do CINDERONDÔNIA

Órgão Gerenciador



Fornecedor

Testemunhas:

1ª

2ª

ANEXO XV

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO PARTICIPANTE Nº

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº AT2xxx....

ÓRGÃO GERENCIADOR:

ÓRGÃO PARTICIPANTE:

FORNECEDOR:

CNPJ DO FORNECEDOR:

OBJETO:

VIGÊNCIA:

PRAZO DE ENTREGA:

VINCULAÇÃO:

O ÓRGÃO PARTICIPANTE, _____, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua _____, _____, _____, inscrito no CNPJ sob nº. _____, neste ato representado pelo (a) _____, através desta manifestação concordamos com o processo administrativo licitatório vinculado e passamos a integrar a Ata de Registro de Preços acima, aprovando os seus termos, sendo permitida a utilização do registro de preços, a partir da sua assinatura, servindo o presente documento como comprovação para os fins legais.

Fica previamente autorizado o Órgão Gerenciador processar, autorizar e formalizar o remanejamento interno de itens entre os Órgãos Participantes, com a redução ou acréscimo do quantitativo inicialmente informado na Intenção de Registro de Preços - IRP, cooperando para atendimento das necessidades dos demais Órgãos Participantes.

Através da presente manifestação ficamos cientificados que a contratação deverá ocorrer exclusivamente através do CINDERONDÔNIA, sendo de total autonomia e responsabilidade deste Órgão Participante o momento a justificativa e vantajosidade da contratação, observadas a disponibilidade orçamentária e prazo de vigência da ata, de acordo com a sua necessidade, sem qualquer interferência do Órgão Gerenciador na decisão de contratação.

E por estar compromissado, assina a presente manifestação.

..... (RO), ____/____/2024

ÓRGÃO PARTICIPANTE

Assinatura

ANEXO XVI

MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: O (MUNICÍPIO CONTRATANTE), por intermédio do (ÓRGÃO CONTRATANTE), inscrito no CNPJ/MF sob o nº (00.000.000/0001-00), com sede na (ENDEREÇO DO ÓRGÃO CONTRATANTE), representada pelo (CARGO DO REPRESENTANTE), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE DO ÓRGÃO), portador(a) do CPF/MF nº (000.000.000-00).

CONTRATADA: (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº (00.000.000/0001-00), com endereço na Rua (ENDEREÇO EMPRESARIAL), aqui representada por seu (CARGO), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE EMPRESARIAL), portador(a) do CPF/MF nº (000.000.000-00), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.

Os Contratantes celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO DE (DESCRIÇÃO DO SERVIÇO), o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, licitado através da (MODALIDADE DE LICITAÇÃO), vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº (NÚMERO DO PROCESSO), e à proposta da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a (DESCRIÇÃO DO OBJETO), nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.
- 1.2. Integram este Contrato além do Termo de Referência, as normas do Edital de Licitação (MODALIDADE DE LICITAÇÃO), e a proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

- 2.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO (SE HOUVER)

13.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a administração pública.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE, através do (MUNICÍPIO/ÓRGÃO CONTRATANTE) providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.
- 19.2. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pelo (MUNICÍPIO/ÓRGÃO CONTRATANTE).

AUTORIDADE COMPETENTE DO ÓRGÃO

(assinado eletronicamente)

REPRESENTANTE/CONTRATADA

(assinado eletronicamente)

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **WILLIAN LUIZ PEREIRA - DIRETOR EXECUTIVO** em **30/01/2024 16:40:04**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1634.2H40.3044.9624.8450**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **74.C99** - Tipo de Documento: **EDITAL DE LICITAÇÃO**.

Elaborado por **ROZIVANIA DA SILVA SOUZA CAVALCANTE**, CPF: 011.29*. **2-*6 , em **30/01/2024 - 10:16:54**

Código de Autenticidade deste Documento: 10R7.0116.554U.9282.5207

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.cinderondonia.com.br/verdocumento>

